



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	3
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	5
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	5
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	6
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	7
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	7
Auditor Cláudio Augusto Canha	7
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	8
Atas	8
Acórdãos	8
Primeira Câmara	13
Pautas	13
Atas	13
Acórdãos	13
Segunda Câmara	13
Pautas	13
Atas	13
Acórdãos	13
Atos de Relatoria	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	20
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	23
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	28
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	28
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	28
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	29
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	29
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	29
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	30
Corregedoria Geral	30
Ouvidoria de Contas	30
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	30
Extratos de Distribuição	30
Editais	30
Despachos	30
Atos Normativos	37
Gabinete da Presidência	37
Despachos	37
Portarias	39
Informativos de Licitações	39
Composição Biênio 2017/2018	39
Tribunal Pleno	39
Primeira Câmara	39
Segunda Câmara	39
Corregedoria-Geral	39
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	39
Diretores de Gabinete	39
Inspetorias de Controle Externo	40
Administrativo	40



TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 15 EM 11 DE MAIO DE 2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes de julgamento

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 592123/16

Entidade: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, EDSON DARLEI BASSO (Procurador(es): HEITOR OTÁVIO DE JESUS LOPES, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO), MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN (Procurador(es): ADRIANE TERE BINTO DI BACCO)

Processo: 1012736/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, OSMAR TRENTINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 158125/17

Entidade: VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, MARIANA ALMEIDA KATO)

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NELSON LEAL JÚNIOR, NILTON MARCHETTI, VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, MARIANA ALMEIDA KATO)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 769231/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLETT, MUNICÍPIO DE MALLETT (Procurador(es): TADEU OLIVA KURPIEL)

Interessado: BERTOLDO ROVER, CESAR LOYOLA FLENIK (Procurador(es): SAULO HENRIQUE BOFF), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI, EDELMIR REISDORFER, ERLETE MARIA SOARES DE LIMA BILESKI, MUNICÍPIO DE MALLETT (Procurador(es): TADEU OLIVA KURPIEL), NEI RENE SCHUCK, ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 672196/11

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CLEBER VARGAS BARBIERI, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI (Procurador(es): FLÁVIO FERNANDES LEONARDO), MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**2) Processos Pendentes de Julgamento**

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 44624/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

Interessado: ANDRÉ ZACHAROW (Procurador(es): JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALOSO, THAIS MALACHINI AZZOLIN, ADRIANA PORTUGAL, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO, CARLOS ALBERTO RICHIA, DARBY VALENTE, LUIZ ANTONIO TARASIUK, MUNICIPIO DE CURITIBA

Processo: 758188/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: AUCIREMA LIMA DE MELLO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS

Processo: 588610/15 Vista desde 30/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 23049/17 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: JOSE CARLOS ALVES SILVA, LUCIVANI SUZILMAR TOTI DE BASTOS (Procurador(es): AMAURI SILVA TORRES, GUILLERMO FELIPE MARINS OCAMPOS, FERNANDA CAROLINA SCHLOGEL DE FREITAS), OSMARIO JOSE CORDEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 214360/17 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 1013074/16 Adiado por pedido do relator desde 20/04/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA

MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (Procurador(es): NORBERTO JOSE ROSSI, DOMINGOS CAPORRINO NETO, JULIO CEZAR RODRIGUES, JEFFERSON DE AMORIN, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICIPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): MARCOS GRANADO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMÁN)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 647238/16 Vista desde 27/04/2017 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSSON (Procurador(es): ROBERTO BRZEZINSKI NETO, RICARDO MATHIAS LAMERS, HERMINIA GERALDINA FERREIRA DE CARVALHO), MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259343/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Interessado: ARTAGAO DE MATTOS LEÃO JUNIOR, LEONILDO DE SOUZA GROTA, MARIA TEREZA UILLE GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU

Processo: 354893/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

Interessado: NARCISO LUIZ RASTELLI, UNESPAR - CAMPUS DE APUCARANA

Processo: 355016/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: COPEL BRISA POTIGUAR S.A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO), DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**1) PROCESSOS NOVOS.****DENÚNCIA**

Processo: 125053/05

Entidade: MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO, OSAMI SASSAKI KIARA (Procurador(es): ANDRE LUIZ PIRES CURUCA), SHIGUEMI KIARA (Procurador(es): ANDRE LUIZ PIRES CURUCA)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 15323/03

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA

Processo: 473256/16

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): FABIO FERNANDES LEONARDO)

Interessado: PAULO SERGIO WOLFF

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 892886/13

Entidade: MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: CLEUNICE DE FÁTIMA KOZIEL CHAMPOSKI, JOAO PEDA SOARES (Procurador(es): SUELI TOMOKO ANDO), JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO PARANA, RICHARD GOLBA (Procurador(es): GABRIELA GUIMARAES PEIXOTO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, WILLIAN FURMAN, LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA, FABIANA CRISTINA ORTEGA, MARCELO FURMAN, CAROLINA PUGLIA FREQ, LUIZ EDUARDO PECCININ, ROBERTA ALVES PINTO GUIMARAES)

Processo: 144019/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA



MADALENA), EDITORA HOJE LTDA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 144060/17

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 743880/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Interessado: ANTONIO DE MARCH, CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, LEOMAR BOLZANI, MARCOS MONTEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ROGERIO MASETTO, VANDERLEI JOSE CRESTANI (Procurador(es): EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, RODRINEI CRISTIAN BRAUN)

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 350785/14 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, VILSON SCHWANTES

Processo: 813320/15 Vista desde 20/04/2017 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 103592/17 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR

REPRESENTAÇÃO

Processo: 347999/09 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), PAULO DEOLA

Processo: 407614/09 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Interessado: ARILDO ROGERIO DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, CLAUDINEI CHICARELLI, CONTEC CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA DE ABATIA, DELEGACIA DE POLICIA DE PRIMEIRO DE MAIO, FERNANDO SHIGUERU MATSUKI, ROBERTO CARLOS BUENO (Procurador(es): FRANCISCO CARLOS CALDAS), ROSEMEIRE ROGERIA DA SILVA, SUELI MENDES ANIZELLI

Processo: 599696/10 Vista desde 20/04/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEY LEPREVOST NETO, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 614242/12 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: FABRÍCIO ALVES TAMBOLO (Procurador(es): THAYS NOGUEIRA DE OLIVEIRA)

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 259748/13 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

1) PROCESSOS NOVOS.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 202795/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

Processo: 202884/17

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EUGENIO LIBRELOTO STEFANELO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 963563/16

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: ESTRATÉGIA PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME, LUIZ CARLOS GIL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 363382/09

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: ADMILSON DAL BERTO, ELOIR FILIPINI (Procurador(es): SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI), GERSON ZATTA (Procurador(es): DOUGLAS COPETTI), LUIZ CARLOS LANGER (Procurador(es): JAIR FREDERICO GALVAN FILHO), NADIAMARA LOURDES BAGGIO BERTOGGIO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA, RUBEM MIGUEL FOLETTO (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO), SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI, WILSON ADILIO CARDOSO

Processo: 72521/10

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATÍÁ

Interessado: IRTON OLIVEIRA MUZEL, MARIA DE LOURDES FERRAZ YAMAGAMI, MARIA JOSE DO NASCIMENTO HOSOU ME, MUNICÍPIO DE ABATÍÁ

Processo: 419350/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: BUSULO & OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA DE FAZENDA RIO GRANDE, EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA, LEANDRO BUSS, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, VINICIUS AUGUSTO MOURA RIBEIRO DA SILVA

Processo: 631086/13

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: AMAURI VILMAR LINKE, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARILIA BARBOSA

Processo: 34342/14

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MOEMA REFFO SUCKOW, ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: ANTONIO HALLAGE, ERNANE FLAVIO PEREIRA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS



LTDA (Procurador(es): DIOGO TELLES AKASHI, WALTER LANDIO DOS SANTOS, PEDRO HENRIQUE FERREIRA RAMOS MARQUES, VANESSA SODRE MORALIS, PERCIVAL MENON MARICATO, MARILENE APARECIDA BONALDI)

Processo: 81456/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ELDO UMBELINO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, NILCATEX TÊXTIL LTDA, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 252607/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Interessado: GOMES & GOMES CONSTRUTORES, IVANOR LUIZ MULLER, MARCOS AURÉLIO ABIB

Processo: 472607/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CESAR REINALDO RISSETE, GLADIMIR DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, SULAMITA MENDES, WILLIAN TOMASI PERIN

Processo: 784234/14

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, ELIZABETH SILVA URSI, HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, MANA DO BRASIL RESTAURANTE LTDA (Procurador(es): ROBSON DE SOUZA, ROSANA FROGEL DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO FRANÇA JUNIOR, KAMILA HADLICH DE AZEVEDO)

Processo: 808242/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: EMISSORA E GERENCIADORA DE CARTÕES BRASIL LTDA (Procurador(es): FABIO MARTINS RIBAS, Ramon Barbosa e Silva), ESTELA MARIS BOHNEN (Procurador(es): VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR), LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (Procurador(es): VANESSA CRISTINA VEIT AGUIAR)

Processo: 1072169/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TARCISIO MARQUES DOS REIS, VANDERLEIA SILVA MELO (Procurador(es): LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA)

Processo: 791572/15

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: DIEGO GURGACZ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, R. DA CONCEIÇÃO PINTO - ME, SECRETARIA DO ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

Processo: 819019/15

Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN)

Interessado: ALECSANDER HONORATO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (Procurador(es): CECILIO LUZ JUNIOR, PAULO SERGIO VITAL, LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, MARCOS KAZUHIRO KISHINO, CARLOS ALBERTO RHODEN), GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI - ME, LEIVA APARECIDA GALETE MARQUES, MAV INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME (Procurador(es): MARCIO PEREIRA DE ANDRADE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355032/16

Entidade: NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A

Interessado: DILCEMAR DE PAIVA MENDES, EDSON SARDETO, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

Processo: 414330/16

Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, USINA DE ENERGIA EOLICA JANGADA S/A

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

DENÚNCIA

Processo: 88449/11 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

Interessado: ALIRIO JOSE MISTURA, JURACI PEREIRA DA SILVA, NELSON DOS SANTOS PEREIRA, VALTER CÉSAR ROSA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 692160/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

Interessado: CLEIDE APARECIDA SERAPIAO, ISMAEL IBRAIM FOUANI

Processo: 808681/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): JOSELIA NARA HENNEBERG AJUZ, LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, ACIR JOSÉ ALVES, LORENA LOPES)

Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): JOSELIA NARA HENNEBERG AJUZ, LUIZ ANTONIO MARTINS WOSIACK, ACIR JOSÉ ALVES, LORENA LOPES)

Processo: 953983/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAUCÁRIA

Interessado: JOÃO GERALDO BUDZIAK, MARCO ANTONIO OZORIO

Processo: 912345/15 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO

Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 299809/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS, INSTITUTO BRASILEIRO DE POS GRADUACAO E EXTENSAO S/S LTDA (Procurador(es): OSNY AUGUSTO JUNIOR, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI), JOSÉ ROBERTO RUIZ, MOACIR ADALBERTO PAVAM

REPRESENTAÇÃO

Processo: 199679/00 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: APARECIDO CUSTÓDIO DA SILVA, CENTRO DE ATENDIMENTO COMUNITÁRIO SÃO JORGE DE CURITIBA, JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PUBL. FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA, LOURDES ALVES DA SILVA, LUCINDA TEREZINHA DA SILVA, MARIA DO ROCIO JACINTO CORREA, SERGIO ROBERTO JACINTO

Processo: 458774/09 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON, MOISES DOS SANTOS CARVALHO, PAULO MAC DONALD GHISI, ROBERTO DE ALMEIDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU, SOCIEDADE MÉDICA DE FOZ LTDA

Processo: 675140/11 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, CARLOS AUGUSTO CREMA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), MARCIO CLAUDINO FERREIRA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OBSERVATORIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 265795/12 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): DEISE REGINA STROHERSPOHR)

Interessado: AMELIA GRAMS, CARINE GRACIELE LEONHARDT, ITALO FERNANDO FUMAGALI, JOÃO MAURO LIELL, MOACIR LUIZ FROELICH, ROBSON AUGUSTO BLANK, SIMONE CARINE GERKE RAIMUNDO

Processo: 600536/14 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR (Procurador(es): FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE, FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE), ESPECIVANS OFICINA MECANICA LTDA - ME (Procurador(es): EDUARDO JOSE MARIA), FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (Procurador(es): LETICIA CRISTINA MOSTACHIO PEREIRA), JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, WILLIAM MARTINS BORGES



REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 228560/11 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRO SEBASTIÃO CARNEIRO DE MELO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA

Processo: 691120/11 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: JULIO CESAR FELIX, MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR), SILVIO ANTONIO MACHADO LEMOS

Processo: 1146192/14 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO, MARLENE SANTOS GUEDES, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 451392/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: GILBER DA TRINDADE RIBEIRO, MARLI TEREZINHA TELLES, NATANAEL DE ALMEIDA, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA (Procurador(es): ADRIANO RIBEIRO DA SILVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 293770/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)
Interessado: PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): SILVIA INÊS IDALGO)

Processo: 353730/16 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA), NELSON CORDEIRO JUSTUS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 471474/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ASSOCIACAO AGROECOLOGICA E TURISTICA DE PIRAQUARA, MARCIO JESS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO, LUIZ HENRIQUE RAMOS), VANESSA MARIA DE LARA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 249376/17
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JUAREZ SANTANA (Procurador(es): CARLOS ROBERTO CLARO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 348001/16
Entidade: FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, FUNDO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DOS POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ, MAURICIO TORTATO

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 177499/17 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 942333/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSÉ ANTONIO CAMARGO (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS)

Processo: 413075/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, NADINA APARECIDA MORENO

Processo: 1017131/15 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, IRANI FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 899024/16 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017
Entidade: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: EDUARDO LUDKE, ELIAS CARRER (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, MANUELA TOPPEL PORTES), MARIO ALBERTO BERIA, SILVIO OLIRIO WENTZ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 866339/16 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, FABIANA DENARDIM, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO, VICTOR LANGER)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 103530/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ
Interessado: DANIELLA MARTINS

CONSULTA

Processo: 516451/16 Adiado por pedido do relator desde 20/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 809861/12 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA, EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO, MARIA HELOISA SANTIM, VALTEMIER CÂNDIDO BAPTISTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 498046/16 Adiado por pedido do relator desde 20/04/2017
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME, CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, CAMILA MARI BRASIL DALLA LANA), IVAIR DEONEI EBBING, KALLY CRISTINA SOUTO, ODAIR SERRAGLIO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), PAULO HENRIQUE GRIS, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

1) PROCESSOS NOVOS.

PREJULGADO

Processo: 772369/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**2) Processos Pendentes de Julgamento**

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 139070/16 Vista desde 27/04/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A. (Procurador(es): DANIELLE DA SILVA PARENTE)
Interessado: CARLOS EDUARDO DA SILVA BESSA, SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 726886/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: JOAO NASSER DE MELO FILHO

Processo: 828980/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIALVA
Interessado: ADEMIR DE SOUZA

Processo: 869130/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU (Procurador(es): DIORGES CHARLES PASSARINI)
Interessado: ALEXANDRE FRANCISCO MINETTO FREDO, AMARILDO DIAS FERREIRA, EDSON APARECIDO DA SILVA

Processo: 512774/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)
Interessado: ADOLFO FRANCISCO ROSSATO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOAO DALMACIO PAVINATO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), SEBASTIÃO OSMAR BERALDO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI

Processo: 992300/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA)

Processo: 257017/14 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 329627/16 Vista desde 06/04/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), LEOPOLDO DA COSTA MEYER (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 494061/10 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: CARLOS ROBERTO SCARPELINI, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, VALTER APARECIDO PEGORER (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 886665/14 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ARMANDO CORDTS FILHO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SPLICE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): SANDRA MARQUES BRITO, ALESSANDRO LIMA AMARAL, GISELE SANCHES MASCARÓ LEVY, ANDREIA WAKAI DUECHAS, CHRISSE CARLOS HAGEMEISTER, MONICA RABONI FAXINA, GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 341325/16 Adiado por pedido do relator desde 06/04/2017
Entidade: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A.
Interessado: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A., SERGIO CARDINALI

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**1) PROCESSOS NOVOS.****COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

Processo: 526163/16
Entidade: VENTOS DE SANTO URIEL S.A.
Interessado: COPEL BRISA POTIGUAR S.A, DILCEMAR DE PAIVA MENDES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVAVEIS S.A, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SANTA HELENA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., SANTA MARIA ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 502396/16
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (Procurador(es): MURILO SÉRGIO JOAQUIM, CINTIA FERNANDA LANZARIN)
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RICARDO ANTONIO ORTINA

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 157885/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 272315/16 Vista desde 20/04/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

Processo: 245079/17 Vista desde 20/04/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 330982/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOAQUIM, MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRÃO), ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA, IVONETE RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOAQUIM, MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRÃO), JOÃO VALCELIR FERREIRA, LUIZ GONZAGA MARINHO DE ALMEIDA (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOAQUIM, MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRÃO), MARCELO PROENÇA, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCO ANTONIO JOAQUIM, MARCO ANTONIO JOAQUIM, PAULO ADRIANO BORGES, JULIANO MACIEL ABRÃO), ROSANIO SILVA PORTUGAL



Processo: 987442/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADENICIA SOUZA E LIMA (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE), ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), ALEXANDRE KRAEMER (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), DARLEI DOS SANTOS, EDERSON MARGARIZI DALPIAZ (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, EDSON MANDELLI STUMPF (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), EDUARDO VITORASSI SPADA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), ELENICE NURNBERG (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), ELSON DE JESUS MARQUES (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), Evandro Ferreira (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, JOANE VILELA PINTO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOÃO ADELINO DE SOUZA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LINCOLN BARROS DE SOUSA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), LUIZ AUGUSTO PINHO DE QUEIROGA, MARCIO CLAUDINO FERREIRA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OSLI DE SOUZA MACHADO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), PAULO CEZAR TREMARIN, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RICARDO DE FREITAS VASCO, CAMILA RODRIGUES FORIGO), REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES (Procurador(es): WELINGTON EDUARDO LUDKE), SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO (Procurador(es): OSMAR CODOLO FRANCO, FABIANA NANTES GIACOMINI LOBATO MACHADO, CASSIO LUIZ GOMES LOBATO MACHADO), VALMIR LEAL GRITEN, VILMA MICHELUZZI MARAFIGO (Procurador(es): PATRICIA GOTTARDELLO FOSTER RUIZ, WAGNER DE OLIVEIRA PIRES), WADIS VITORIO BENVENUTI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 621786/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Interessado: JOSE ANANIAS DOS SANTOS (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, RAFAEL HENRIQUE PACHECO), MIGUEL JAMUR (Procurador(es): MARCELO BOM DOS SANTOS, ORLEY WILSON PACHECO)

CONSULTA

Processo: 557239/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PETRUSKA LAGINSKI, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)

Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 108481/15 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI

Interessado: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA, MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 762579/14 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA

Interessado: ALAN FABRICIO NASRALLAH, ANTONIO DORVAIR ROSADA, CLAUDIO BISPO ELVIRA, FATIMA APARECIDA THOMAZETTI, JOSE CARLOS ZAMARQUE, JOSE LUIZ VOLPATO, Manoel Rodrigo Amado, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 359038/16 inscrito para a sessão do dia 04/05/2017

Entidade: USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es):

PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, USINA DE ENERGIA EÓLICA MARIA HELENA S/A (Procurador(es): PAULO SÉRGIO SENA, CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 567425/10 Vista desde 27/04/2017 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 277116/17 Vista desde 27/04/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PAVIMENTACOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 653030/15

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA, SILVIO JOSÉ BITTENCOURT, SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Adiado por pedido do relator desde 27/04/2017

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 675412/14

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI (Procurador(es): PRISCILA STELA PEDROSO)

**2) Processos Pendentes de Julgamento**

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35557/16 Adiado por devolução pós-vista desde 27/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TERE BINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**1) PROCESSOS NOVOS.**

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes de julgamento

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 689453/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ADVOGADO / PROCURADOR ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIVOZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1690/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Acórdão n.º 3707/16 – S1C – Discussão sobre a aplicação do instituto do arredondamento – lei 1.943/54 na inativação de militares –

Conhecimento do Recurso e não provimento.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (MPC) em face do Acórdão n.º 3707/16-S1C (peça 32) que determinou a realização de diligência à PARANAPREVIDÊNCIA visando à aplicação do art. 85, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6417/1973, para fins de arredondamento na contagem do tempo de contribuição no ato de reforma por invalidez deferida a Ana Lucia Wojcik, inativada no posto de cabo pela Resolução n.º 458/2015, com proventos proporcionais no valor de R\$ 3.855,56 (proporção 24/30 avos).

A decisão concluiu que referida Lei Estadual foi recepcionada pela Constituição Federal uma vez que aos militares é aplicado regramento especial, considerando, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 42, não faz referência à regra constante no §10 do art. 40 da mesma Carta, que veda qualquer forma de contagem de tempo de contribuição ficto.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), opina pelo conhecimento e pelo provimento do recurso de revista interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, reformando-se o Acórdão n.º 3707/16 – 1ª Câmara, a fim de registrar a inativação de Ana Lucia Wojcik nos moldes propostos pela Paranaprevidência, sem o arredondamento do tempo de contribuição.

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, nos termos do parecer 14889/16 (peça 50), de lavra do ilustre Procurador GABRIEL GUY LÉGER, igualmente opinou pelo provimento do recurso acolhendo a tese da Paranaprevidência que sustentou a incompatibilidade da Lei Estadual n.º 6417/1973 com o binômio "custeio vs benefício" (art. 195, § 5º, da CF/88) ao permitir a criação de despesas ao RPPS sobre um período não laborado e sobre o qual não incidiu contribuição previdenciária.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre destacar que o recurso em exame deve ser conhecido, pois interposto tempestivamente por parte legitimada a fazê-lo, possuindo o devido interesse recursal. Frise-se, ainda, que a espécie recursal ora manejada é a adequada a desafiar decisões exaradas pelas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

No mérito, assinalo que a documentação acostada ao presente feito comprova o preenchimento dos requisitos previstos para a reserva remunerada estabelecidos no artigo 157, § 4º, III, da Lei Estadual n.º 1.943/54. Cumpre registrar que o artigo 40, § 10, da Carta Magna, nos termos da emenda constitucional n.º 20/98, veda a contagem de tempo de contribuição fictício. Contudo, resta claro que tal vedação não se estende aos militares, por força do artigo 42 da Lei Maior, o qual aplica aos militares apenas o parágrafo nono do artigo 40:

"Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal." Deste modo, a legislação militar estadual (lei n.º 1.943/54) que estabelece a contagem ficta de tempo de contribuição está em conformidade com a norma constitucional. Faz-se imperioso destacar jurisprudência desta Corte: Acórdão 351/14 S1C. – Autos n.º 671898/13 – Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; e Acórdão 2668/14 – 2ªC. – Autos 2014425/13- Relator – Auditor Thiago Barbosa Cordeiro.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, há o Acórdão n.º 351/146 da Primeira Câmara, proferido por unanimidade, que considera constitucional a contagem de tempo ficto com relação aos militares. Nos termos traçados, conclui-se que artigo 144, parágrafo 1º da lei n.º 1.943/54 continua em vigência, estando, por conseguinte, correta a contagem de tempo de serviço do interessado.

3.VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso de revista, permanecendo incólume a decisão contida no Acórdão 3707/16, para "Determinar a realização de diligência ao Paranaprevidência visando à aplicação do art. 85, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6417/73, no prazo de 15 dias".

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para os devidos trâmites.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I – Julgar pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do presente recurso de revista, permanecendo incólume a decisão contida no Acórdão 3707/16, para "Determinar a realização de diligência ao Paranaprevidência visando à aplicação do art. 85, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6417/73, no prazo de 15 dias".

II – Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para os devidos trâmites.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e ARTAGADO DE MATTOS LEÃO, e os Auditores e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. O Conselheiro Ivens ZSCHOERPER LINHARES apresentou voto divergente pelo provimento do Recurso, acompanhado pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (voto vencido).



Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 952570/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR LUIZ ROSSONI

ADVOGADO / PROCURADOR JOSÉ CID CAMPELO FILHO, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1691/17 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Acórdão n.º 5301/16 - Pleno. COFIM pelo conhecimento e provimento parcial. MPC pelo conhecimento e provimento. Voto pelo conhecimento e não provimento.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão 5301/16- Pleno, que julgou regulares as contas da Assembleia Legislativa do Paraná, referente ao exercício de 2014, na forma do Art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, determinando-se a inclusão dos gastos com pensionistas no montante total a ser computado como despesa com pessoal.

O recorrente contesta a regularidade das contas ante a desproporcionalidade entre os cargos em comissão e os efetivos da Assembleia Legislativa.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), instrução 25/17, pugna pelo provimento parcial do recurso com a abertura de procedimento específico para apurar a dita desproporcionalidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), parecer nº 1442/17, reafirma o posicionamento pela irregularidade das contas. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise das razões recursais, verifico que a tese do recorrente não merece prosperar.

O Acórdão recorrido enfrentou a alegação de desproporcionalidade existente entre os cargos em comissão e os cargos efetivos, adequadamente.

Nota-se nos autos que as nomeações foram realizadas sob a égide das leis 16390/2010, 16792/2011 e 16809/2011 e que o Relator do Acórdão entendeu como medida mais eficiente dar ciência à inspetoria de controle externo sobre a alegada desproporcionalidade.

Importante frisar que a abertura de procedimento próprio para apuração dos fatos não se mostra condizente com o princípio da economia processual, que preconiza o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais. Para isso, a competência das Inspetorias de Controle Externo foi ressaltada no Acórdão recorrido, pois estas fazem a fiscalização in loco, constata qualquer irregularidade podem propor comunicação de irregularidade, nos termos do Art. 157, IV do Regimento Interno desta Corte.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto contra o Acórdão n.º 5301/16- Tribunal Pleno, mantendo-o em seus exatos termos.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para os devidos trâmites.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO do Recurso de Revista interposto contra o Acórdão n.º 5301/16- Tribunal Pleno, mantendo-o em seus exatos termos;

II – Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para os devidos trâmites.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1018718/16

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA, CARLOS ALBERTO RICHIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS

ADVOGADO / PROCURADOR ALAN GARCIA TROIB, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ALINE LÍCIA KLEIN, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, CAMILA DONDONI, CAROLINE TECHIO, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, DARIANE PAMPLONA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, EDUARDO TALAMINI, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, JOSEANE LUZIA SILVA, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LAURO ROCHA HOFF, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIZ ALBERTO DO VALE, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARIA AUGUSTA ROST, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, PAULO OSTERNACK AMARAL, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO, VITOR LANZA VELOSO, WILLIAM ROMERO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1692/17 - TRIBUNAL PLENO

Embargos de Declaração. A. AGEPAR busca debater novamente o mérito em sede de embargos, não provimento. B. ECOCATARATAS, pela prevalência do princípio da boa-fé processual, não provimento. C. DER, novo debate acerca de questões exauridas no processo e, com efeito, o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão - Não Provimento.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração interpostos por: Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Infra-estrutura do Paraná – AGEPAR (peça 181); Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas (peça 185) e o Departamento de Estradas de Rodagem (peça 183).

a) Embargos de Declaração da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Infra-estrutura do Paraná – AGEPAR (peça 181);

Em síntese, alegou a AGEPAR que: há dúvida quanto aos sujeitos passivos dos itens a) e b) do acórdão embargado (p. 2 e 3); que apenas foi constituída com nomeação em 2012, quando a comissão iniciou seis trabalhos em 2011 (fls. 03); que os itens (i) a (iv) não esclarecem qual se é a AGEPAR que deve figurar no polo passivo (fls. 04 e 05); ainda que as referidas determinações já estão sendo cumpridas pela AGEPAR (fls. 06 e 07); e finalmente aduz que as determinações do acórdão quanto à fiscalização da concessão são para a equipe de Auditoria (fls. 08).

b) Embargos de Declaração da Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas (peça 185);

Alegou a Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas por meio de seus procuradores que: o processo foi incluído na pauta da sessão nº 43 do Plenário, de 8.12.2016 e foi levado a julgamento na sessão do dia 01.12.2016 (fls. 01 e 02) e que, portanto, teria sido julgado de forma antecipada (fls. 01 e 02); suscitou conflito de competência entre o TCU e o TCE (fls. 03).

c) Embargos de declaração do Departamento de Estradas de Rodagem (peça 183); Em síntese, alega o DER que não foram analisados de forma minuciosa todos os argumentos apresentados pelo órgão, no item 2 (p. 4 a 16), rediscutindo as matérias de mérito da decisão; no item 3 afirma haver contradição entre aprovação do relatório e a abertura de tomada de contas extraordinária (p. 17 e 18); no item 4 (p. 18 a 20), omissão quanto ao quarto termo aditivo.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Passo a análise de cada um dos embargos:

a) Embargos de Declaração da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Infra-estrutura do Paraná – AGEPAR (peça 181);

Primeiramente ressaltou-se que a AGEPAR solicitou prazo para manifestar-se nos autos (fls. 151), o qual foi deferido (peça 154), e que decorreu in albis sem manifestação da interessada (peça 156).

Há, com efeito, contradição nas próprias alegações da peça recursal, posto que na alegação de dúvida de para quem se destinam as determinações alega que não tem certeza, mas que pratica tais atos e que, na verdade, esta atribuição seria a comissão de Auditoria.

No mérito, nego provimento aos Embargos tendo em vista que as alegações da AGEPAR buscam aclarar fatos que compõe o mérito do processo, buscando debater o conteúdo de fundo da decisão e não seu esclarecimento.

b) Embargos de Declaração da Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas (peça 185);

Às peças 172, há a CERTIDÃO DE ADIAMENTO Nº 911/16 – A PEDIDO DO RELATOR, que certifica que foi adiado o julgamento deste Processo na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 41, do dia 17 de novembro de 2016, em razão de pedido do Relator.

No Diário Oficial nº 1491 do TCEPR do dia 29/11/2016 consta às fls. 29 Processo: 398643/11 Adiado por pedido do relator desde 17/11/2016.

Prevê o Código de Processo Civil no art. 935:

“Art. 935. Entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.” (Grifamos)



A publicação do referido Diário estampa o seguinte:

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Processo: 398643/11 Adiado por pedido do relator desde 17/11/2016

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARIA AUGUSTA ROST, MARÇAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

Assim não procede a arguição dos interessados, visto que poderia ter sido julgado, como de fato o foi, na referida Sessão do Tribunal Pleno.

Outro aspecto que deve ser ressaltado é o da boa-fé processual inscrito no art.5º do Código de Processo Civil:

“Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.” (grifamos)

Ora, o Conselheiro Relator tendo conhecimento da pretensão de sustentação oral dos interessados, por meio do Gabinete diligenciou avisá-los do julgamento naquela Sessão, providência esta de lícita boa-fé.

Neste sentido, vale o brocardo latino “nemo auditur propriam turpitudinem allegans”, ninguém pode alegar a própria torpeza a seu favor.

E para completar, a interpretação do pedido em sede também de embargos deve contemplar a boa-fé, segundo o art. 322 do Código de Processo Civil:

“Art. 322. O pedido deve ser certo.(...)”

§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.” (grifamos)

Por conseguinte, indefiro a pretensão dos embargantes, até pela razão de que se trata de matéria de recurso, em sentido estrito, e não de embargos.

Quanto à alegação de conflito de competência, deixo de apreciar, pelo fato de também se tratar de matéria recursal e não preencher os pressupostos de cabimento dos embargos.

Outrossim, este ponto foi explanado no próprio Relatório que inaugurou os presentes autos, peça 09, p. 83 e seguintes, vencido, portanto, na instrução ordinária.

c) Embargos de declaração do Departamento de Estradas de Rodagem (peça 183); Com relação à análise da argumentação lançada, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que:

“O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. (STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)”

No que tange às contradições entre a aprovação do relatório e a abertura de tomada de contas extraordinária, mesmo sendo matéria de mérito, aos embargantes calha a redação do art. 259-A, §1º do Regimento Interno e o poder geral de cautela do Relator.

Quanto aos demais aspectos aventados, busca-se a rediscussão de mérito do julgado, matéria esta imprópria em sede de embargos.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios interpostos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Infra-estrutura do Paraná – AGEPAR (peça 181); pela Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas (peça 185) e o pelo Departamento de Estradas de Rodagem (peça 183), nos termos dos fundamentos acima expostos. Após o trânsito em julgado, remeta-se à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por

unanimidade, em:

I - CONHECER e, no mérito, julgar pelo NÃO PROVIMENTO dos presentes embargos declaratórios interpostos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Infra-estrutura do Paraná – AGEPAR (peça 181); pela Rodovia das Cataratas S.A. – Ecocataratas (peça 185) e o pelo Departamento de Estradas de Rodagem (peça 183), nos termos dos fundamentos acima expostos;

II - Remeter, após o trânsito em julgado, à Diretoria de Protocolo para os devidos trâmites.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 1023665/16

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: VILMA NEGRINI CICONHINI

ADVOGADO / PROCURADOR CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1693/17 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de rescisão. Art. 77, II-III, da Lei Complementar Estadual nº 113/05. Acórdão nº 4160/15-STP. Município de Quatiguá. Acúmulo das funções de vice-prefeita municipal e professora da rede estadual de ensino. Inteligência do art. 38, II, da Constituição Federal. Necessidade de opção entre a remuneração de vice-prefeita ou a de professora. Percepção de ambas as vantagens. Indeferimento da liminar.

I - RELATÓRIO

Os autos tratam de Pedido de Rescisão (Art. 77, II-III, da Lei Orgânica c/c Art. 494, II-III, do Regimento Interno) com pedido liminar protocolado por Vilma Negrini Ciconhini contra o Acórdão nº 4160/15-STP, que determinou a devolução dos valores recebidos pela menor remuneração da Autora entre 01/01/2013 e 01/12/2013 e 01/01/2014 e 01/03/2014, observada a acumulação irregular dos cargos de vice-prefeita e professora estadual nesses períodos.

O pedido foi baseado no Art. 77, II e III, da Lei Orgânica e justificado pela juntada posterior de documentação comprobatória da prestação de serviços junto à Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Além disso, afirmou que a Autora exerceu ambos os cargos em boa-fé, ressaltando o desconhecimento da inconstitucionalidade da acumulação verificada. Assim, requereu liminarmente a suspensão do Acórdão recorrido e o provimento final do pedido de rescisão e consequente regularidade da situação apresentada nos autos.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) (Parecer nº 179/17; peça nº 11) opinou pelo deferimento da liminar. Alegou que há verossimilhança das alegações, haja vista a prestação de serviços em ambos os cargos acumulados e o perigo de demora, observada a inscrição da Autora no cadastro de inadimplentes e a emissão de certidão de débito positiva.

O Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer nº 713/17; peça nº 13) opinou pelo indeferimento da liminar diante da “inexistência de respaldo legal para a concessão de liminares em sede rescisória”.

É o relatório.

II – VOTO

A petição presente na peça nº 03 baseia o pedido de liminar na prestação de serviços em ambos os cargos acumulados, ou seja, vice-prefeita do Município de Quatiguá e professora da rede estadual de ensino. Além disso, requer a liminar para suspender os efeitos do cadastro da Autora no rol de inadimplentes perante este TCE-PR e respectiva certidão positiva de débito.

Entretanto, essas questões ainda merecem debate. Primeiramente, não há a efetiva demonstração da compatibilidade de horários entre as funções acumuladas, mas tão somente a declaração de que os serviços foram prestados. Embora os documentos juntados satisfaçam os requisitos do Prejulgado nº 04-TCE-PR para caracterizar fatos novos para análise, não determinam de forma categórica de que a acumulação foi realizada com compatibilidade de horários.

Em segundo lugar, a acumulação das remunerações dos cargos acumulados não é verificada de forma regular na Administração. Há, inclusive, a clara convicção jurisprudencial de que a acumulação remuneratória da função de vice-prefeita com qualquer outra função pública seja inviável, observada a interpretação do art. 38, II, da Constituição Federal dada pelo Supremo Tribunal Federal:

“Não pode o vice-prefeito acumular a remuneração decorrente de emprego em empresa pública estadual com a representação estabelecida para o exercício do mandato eletivo (...). O que a Constituição excepcionou, no art. 38, III, no âmbito municipal, foi apenas a situação do vereador, ao possibilitar-lhe, se servidor público, no exercício do mandato, perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, quando houver compatibilidade de horários; se não se comprovar a compatibilidade de horários, será aplicada a norma relativa ao prefeito (CF, art. 38, II)”. (STF, RE 140.269, rel. min. Néri da Silveira, j. 1º-10-1996 2ª T, DJ de 9-5-1997).

Desta forma, VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido liminar e determino a remessa do feito ao Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao



mérito do pedido.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

INDEFERIR o pedido liminar e determinar a remessa do feito ao Ministério Público de Contas, para manifestação quanto ao mérito do pedido.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 – Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 108409/13

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ROBERTO REGAZZO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1694/17 - TRIBUNAL PLENO

Licitação de chassis de caminhão. Constatadas diversas irregularidades. Procedência parcial da representação. Multas e sanções ao gestor público.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação da Lei nº 8.666/1993 formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Ibaíti, em face do Pregão Presencial n. 30/2009, realizada pelo Município de Ibaíti, para a locação de chassis de caminhão. Por meio do despacho 677/15 (peça 57) foi determinada juntada da integralidade do procedimento licitatório, após foi regularmente recebida à representação por meio do Despacho nº 1479/15 (peça 63).

O Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos, manifestou-se por meio da peça 70 (fls. 1 a 3), manifestou-se a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) por meio da Instrução nº 2384/16 (peça 73) e, no mérito, concluiu pela procedência da representação em relação à ausência de cotação de preços e ao desrespeito ao princípio da vinculação do Edital, eis que não restaram comprovados nos autos (fls. 06).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do parecer nº 16745/16 (peça 74) e concluiu (fls 03): (i) pela ausência de comprovação de realização de pesquisa de preços e (iii) desrespeito ao princípio da vinculação ao edital de licitação, pois a única empresa participante não apresentou o termo de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação, o caminhão oferecido era de ano inferior ao exigido, e os contratos administrativos celebrados (n. 135/2009 e 138/2009) não correspondiam ao constante do edital de licitação) efetivamente ocorreram no decorrer Pregão Presencial nº 30/2009, pelo que a Representação deve ser procedente nestes pontos, com a consequente aplicação das multas dos arts. 87, I, "b" e da multa do art. 87, III, "d" aos Srs. Luiz Carlos Peté dos Santos e ao Sr. Roberto Regazzo.

É o relatório.

2. VOTO

No mérito, diante de demonstradas as irregularidades no procedimento licitatório, acolho a instrução da unidade técnica e o parecer ministerial e VOTO pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente representação.

Determino a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, alínea "d" da Lei Orgânica, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão, nos termos do artigo 85, VI da Lei Complementar Estadual 113/2005 ao Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos e ao Sr. Roberto Regazzo.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções para os trâmites necessários.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Representação;

II - Determinar a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, alínea "d" da Lei Orgânica, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão, nos termos do artigo 85, VI da Lei Complementar Estadual 113/2005, ao Sr. Luiz Carlos Peté dos Santos e ao Sr. Roberto Regazzo;

III - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções, para os trâmites necessários, após o trânsito em julgado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 - Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 186000/14

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER, GELSON KRUK DA COSTA, ON LINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP, VALDECIR TEODORO FRANCO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1695/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei 8.666/93. Exigências indevidas no edital quanto ao momento da apresentação das amostras e restrição dos meios de impugnação. Alteração do edital corrigiu irregularidade. Sem prejuízo demonstrado pelo representante. Voto pela improcedência.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam da Representação formulada pela empresa ON LINE COMÉRCIO DE BOLSA LTDA EPP em razão de exigências indevidas no Edital de Pregão Presencial nº 012/2014, lançado pelo Município de Candiói, para registro de preços, tendo como objeto a aquisição de uniformes escolares.

A Representação foi recebida no Despacho 1675/15 – GCG (peça 15). Ato contínuo, foram citados os interessados (peças 18 a 22), para manifestação.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), na Instrução nº 3/17, opinou pela improcedência da representação uma vez que o edital foi corrigido e que a alegada dificuldade de impugnação do edital não foi comprovada pela Representante. Sugere recomendações ao município para que adote o posicionamento exarado por esta Corte no Acórdão 4561/16 – Pleno, quanto à exigência de amostras.

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 1227/17, concorda com o opinativo da COFIT.

Os autos foram redistribuídos a este Relator, em razão de alteração regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos verifiquemos que de fato o Edital 014/2015 de Pregão Presencial para registro de preços com o objeto de aquisição de uniformes escolares, inicialmente previu a apresentação de amostras (item 2.1), na sessão pública em que fosse declarado o vencedor.

Contudo, após as impugnações ao edital, o Município alterou a cláusula e passou a exigir a apresentação da amostra na convocação para assinatura da Ata de Registro de preço.

Em que pese o entendimento de que a redação desta Cláusula possa gerar dúvidas entre os licitantes, pois no momento da assinatura presume-se que todas as condições já foram preenchidas, nota-se que não houve prejuízos a estes e à concorrência.

Da mesma forma, o item 9.2 do Edital que trata da forma de apresentação das impugnações, não se mostrou restritivo ou limitador da participação dos licitantes. Prova disso está na impugnação protocolada pela empresa G8 Indústria Comércio Ltda., recebida por e-mail. Além, disso, a representante não demonstrou ter sido prejudicada em sua tentativa de impugnar o edital.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela improcedência da Representação apresentada pela empresa ON LINE COMÉRCIO DE BOLSA LTDA EPP, em face das cláusulas 2.1 e 9.2 do Edital de Pregão Presencial nº 012/2014, para registro de Preços, realizado pelo Município de Candiói, tendo por objeto aquisição de uniformes escolares.

Após o trânsito em julgado, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar improcedente a Representação apresentada pela empresa ON LINE COMÉRCIO DE BOLSA LTDA EPP, em face das cláusulas 2.1 e 9.2 do Edital de Pregão Presencial nº 012/2014, para registro de Preços, realizado pelo Município de Candiói, tendo por objeto aquisição de uniformes escolares;

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP), após o trânsito em julgado, para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 - Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 767127/14****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA****INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA ADVOGADO / PROCURADOR TATIANA MULLER****RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA****ACÓRDÃO Nº 1696/17 - TRIBUNAL PLENO**

Representação oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Londrina. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU. Instrução da COFIM pela improcedência. Parecer do MPC pela improcedência. Voto pela improcedência da representação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de representação oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, a qual encaminhou a este egrégio Tribunal de Contas a decisão proferida na reclamatória trabalhista nº. 07704-2013-513-09-00-4, a qual resultou na condenação da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina ao pagamento de horas extras, domingos e verbas reflexas ao Sr. Leandro Silva da Rosa.

O Sr. Leandro Silva da Rosa questionou sua exoneração de cargo comissionado com consequente redução salarial, visto que empregados em situação semelhante mantiveram seus ganhos por ocuparem cargos criados pelo ato executivo nº 261/2013. O juízo trabalhista decidiu pela ilegalidade do referido ato executivo, o qual instituiu novo organograma estrutural da entidade, entendendo que transparece que a criação de cargos e funções efetuou-se apenas para acomodar determinados empregados ao mesmo padrão salarial.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal desta egrégia Casa (COFIM), em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 2214/16 (peça 35) opinou pela improcedência da representação, entendimento corroborado pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 13512/16 (peça 36), de lavra da insigne Procuradora Célia Rosana Kansou.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Verifica-se desde logo, que, data máxima vênua ao entendimento do juízo trabalhista de Londrina, não se vislumbram evidências de ilegalidades na reestruturação do organograma realizada pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina.

Ao contrário, os Atos Executivos nº 261/2013 e nº 268/2013 tiveram por escopo uma melhor distribuição dos cargos comissionados e das funções de confiança, não se vislumbrando o direcionamento invocado na sentença judicial. Faz-se imperioso destacar, ademais, que houve significativa redução do número de comissionados (de 48 para 18), consoante assinalado pela unidade técnica desta Corte de Contas, privilegiando o quadro próprio da entidade.

Insta consignar que, como acertadamente pontuado pelo Ministério Público de Contas, a escolha dos empregados para o exercício das funções gratificadas é discricionária do gestor, não sendo obrigatória a manutenção de todos os antigos ocupantes dos cargos comissionados.

Diante do exposto, VOTO pela IMPROCEDÊNCIA da presente representação, oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, eis que não restam caracterizados indícios de irregularidades na instituição de novo organograma estrutural da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encerre-se e arquivem-se o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

1) Julgar IMPROCEDENTE a presente representação, oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Londrina, eis que não restam caracterizados indícios de irregularidades na instituição de novo organograma estrutural da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina;

2) Encerrar e arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado da presente decisão, junto à Diretoria de Protocolo (DP), desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 - Sessão nº 12.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 589017/16**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL****INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS****ADVOGADO / PROCURADOR: FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA****RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****ACÓRDÃO Nº 1714/17 - TRIBUNAL PLENO****Ementa: Pedido de rescisão fundamentado no inciso II do art. 77 da Lei Orgânica.**

Ausência de elemento novo de prova. Inadmissibilidade do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão com pedido de liminar proposto pelo Sr. Paulo Roberto Savaris, ex-Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, objetivando rescindir o Acórdão de Parecer Prévio nº 430/14 – 2ª Câmara, confirmado por meio do Acórdão nº 1.474/16 – Pleno, transitado em julgado em 16/05/2016, que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas do Município de Flor da Serra do Sul, exercício de 2012, em razão do pagamento de valores acima do valor devido ao vice-prefeito e de divergências em relação aos valores dos aportes ao regime próprio de previdência social, aplicando multa proporcional ao dano e a multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/11/2005, além de determinar, ao Sr. Josemar Tomazzini (o então vice-prefeito), o ressarcimento dos valores recebidos a maior.

O presente pedido rescisório foi fundamentado no art. 77, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1]. Acerca da diferença a menor entre a receita realizada no fundo de previdência e o valor devido pelo empregador, o requerente aduz que agiu de acordo com a legislação federal e aduz que os valores questionados foram objeto de acordo de parcelamento celebrado entre o Município e o Instituto de Previdência de Flor da Serra do Sul. Aponta ainda o processo de prestação de contas do Município do exercício de 2013, no qual a mesma irregularidade foi causa de ressalva.

Já no caso dos pagamentos realizados a maior ao vice-prefeito e suposto acúmulo com o cargo de secretário e motorista, o autor da presente rescisória esclarece inicialmente que o então Vice-Prefeito, Sr. Josemar Tomazzini, optou por receber a remuneração de secretário e, enquanto assumiu o cargo de Prefeito, optou pela remuneração deste cargo.

Segue explicando que a quantia de R\$ 1.486,93 (mil reais, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos) recebida a maior no mês de setembro de 2012, decorreu do fato do então vice-prefeito ter substituído o Prefeito por 05 (cinco) dias. Tocante à ausência de remuneração ao Sr. Josemar Tomazzini nos meses de fevereiro a maio e de outubro a dezembro de 2012, informa que tal decorreu de um erro no lançamento da correspondente prestação de contas anual. Também, esclarece que ao retornar ao cargo de secretário, percebeu indevidamente um dia como Prefeito.

Após apresentar tabelas tendentes a demonstrar o exposto, conclui que de fato haviam valores a serem devolvidos pelo Sr. Josemar Tomazzini, mas não os indicados por esta Corte de Contas, bem como admite que o mesmo acumulou as funções de vice-prefeito e de motorista entre junho e setembro de 2012, o que também teria gerado pagamentos indevidos. Finalmente, informa que tais valores já teriam sido pagos, pelo que requer a adequação dos valores restituídos e o julgamento pela regularidade das contas.

Nos termos do art. 407-A do Regimento Interno e do Prejulgado nº 006 e alegando a existência de prova inequívoca do direito alegado e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação consistente da inclusão do nome do então Prefeito, Sr. Paulo Roberto Savaris, na lista de agentes com contas irregulares, o autor requer ainda a concessão de liminar a fim de conferir efeito suspensivo à decisão rescindenda. Com isso, impedindo também o seguimento da ação de execução fiscal que tem por objeto os valores a serem restituídos pelo Sr. Josemar Tomazzini.

Por meio do Despacho nº 1.454/16 (peça processual nº 034) e em juízo de cognição sumária, o pedido rescisório foi recebido e os autos encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para manifestação acerca do pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão rescindenda.

A COFIM (Instrução nº 4087/16 – peça processual nº 035) reitera inicialmente o contido na sua manifestação final proferida nos autos nº 188453/13, na qual consta que o Município pagou, ao Sr. Josemar Tomazzini, o montante de R\$ 12.978,15 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos) acima do permitido por lei, em desacordo com o previsto no art. 29, incisos V a VII e art. 37, incisos XI e XII, da Constituição Federal, com o Provimento nº 056/2005 e com a Instrução Normativa nº 030/2008 e 072/2012, deste Tribunal.

Ainda, que o Município deixou de aportar a quantia de R\$ 102.399,62 (cento e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos) ao Regime Próprio de Previdência Social, tendente a cobrir o déficit apurado no Laudo de Avaliação Atuarial e, com isso, manter o equilíbrio financeiro do regime previdenciário.

Tocante ao pedido rescisório e a fim de ressaltar a sua relevância, a unidade técnica aduz que, no processo civil e no processo do trabalho, é necessário que o autor de ação rescisória deposite os montantes de 5% e 20%, respectivamente, do valor da causa, para pagamento de multa na eventualidade do referido pedido não ser acolhido.

Especificamente acerca do presente pedido, registra que não foi apresentado fato novo, permanecendo as irregularidades apontadas na decisão atacada. De modo que esta rescisória seria apenas uma tentativa de rediscutir matéria já debatida em sede ordinária e de revista.

A unidade técnica então relata os documentos trazidos pelo requerente, os quais já haviam sido objeto de apreciação no processo originário, refutando-os mais uma vez. Após o que, conclui que o autor não atendeu aos pressupostos processuais do pedido rescisório, nem os requisitos para a concessão da liminar. Ao final, considerando que o pedido rescisório constitui medida excepcional, não servindo como substituto recursal; que os documentos juntados não são elementos novos, bem como não se enquadram em nenhuma das hipóteses do art. 77 da Lei Orgânica desta Corte, nem do Prejulgado nº 004/2007; que o Município não sanou as irregularidades apontadas em sede ordinária, nem de recurso de revista, não tendo demonstrado a origem das divergências contabilizadas como receitas de



contribuição patronal pelo Fundo de Previdência no valor de R\$ 340.108,44 (trezentos e quarenta mil, cento e oito reais e quarenta e quatro centavos) e os constantes da PCA, no montante de R\$ 531.307,08 (quinhentos e trinta e um mil, trezentos e sete reais e oito centavos); que não foi comprovado que o ex-vice-prefeito restituiu o valor de R\$ 12.978,15 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos); que não foi indicado o ato administrativo foram ou o fundamento legal para a opção pela remuneração de secretário, nem pela acumulação de cargos; que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (fls. 1 a 6 da peça processual nº 031) apenas confirma que o Município deixou de realizar aportes da cota patronal ao RPPS, assumindo encargos que não teria assumido caso tivesse realizado os aporte no mês de competência, se manifesta pelo não conhecimento e indeferimento do pedido rescisório.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 16908/16 – peça processual nº 042), acorda com a unidade técnica quanto a não ter sido apresentado elemento novo e, considerando que as provas apresentadas não se enquadram na hipótese do inciso II do art. 77 da Lei Orgânica, opina pela improcedência do pedido em apreço.

VOTO[2]

Conforme narrado, o interessado propôs o presente pedido de rescisão com fundamento no inciso II do art. 77 da Lei Complementar nº 113/2005[3], asseverando que há novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos nos autos de prestação de contas anual nº 188453/13.

Inicialmente, há que se ressaltar que, em face da decisão que pretende rescindir, o ora requerente interpôs recurso de revista e embargos de declaração, sem, entretanto, acrescentar qualquer elemento novo de prova.

Em verdade, tanto na prestação de contas quanto no recurso de revista, foram apresentados os mesmos argumentos do presente processo, os quais constaram no acórdão rescindendo. O que significa que o Tribunal oportunamente se manifestou quanto ao tema, não sendo o pedido de rescisão o remédio jurídico cabível para que se pretenda revolver a matéria fática já discutida.

Tocante aos valores recolhidos ao Estado do Paraná referentes ao pagamento das condenações a que foi submetido o ora requerente, trata-se de mera comprovação de cumprimento de decisão – já devidamente apreciada pelo Relator competente em sede de execução - e não da superveniência de elementos probatórios capazes de desconstituir a coisa julgada. Do mesmo modo, alegações de que o Sr. Josemar Tomazzini teria pago os valores devidos remetem à fase de execução da prestação de contas nº 188453/13, ainda em trâmite.

Esta Corte, por intermédio do Prejulgado nº 004 (Acórdão nº 277/07 – Pleno), assim assentou o conceito de novo elemento de prova:

“Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.”

Neste viés, releva notar que o pedido de rescisão possui pressupostos de admissibilidade restritos, tendo como desiderato expurgar do mundo jurídico decisão eivada de grave vício, possibilitando, a partir disso (e apenas a partir disso), a rediscussão do tema posto, nos limites de sua admissibilidade, ou a anulação da decisão rescindenda e consequente retorno dos autos à fase instrutória.

É claro o Prejulgado nº 004:

“XXVII – O Pedido Rescisório tem natureza constitutiva negativa, cuja finalidade é a eliminação de pronunciamento jurisdicional maculado por vício de extrema gravidade. Não se presta a apreciar justiça ou injustiça da decisão, a boa ou a má interpretação dos fatos, o reexame da prova produzida.” (Sem grifos no original).

Assim, não se vislumbram novos elementos de prova ou erro de fato que autorizem a admissibilidade do presente pedido de rescisão. Ao contrário, ficou evidenciada a intenção do autor de ter reexaminado o mérito das contas apreciadas por meio da decisão rescindenda, valendo-se do presente pedido como sucedâneo recursal, uma vez que os recursos que interpôs foram indeferidos.

Tal foi também o entendimento adotado pela unidade técnica e pelo representante do MPJTCEPR, que se manifestaram pela manutenção da decisão guerreada em razão da inexistência de novos elementos de prova.

Ressalto por fim que, apesar do pedido rescisório ter sido recebido por meio do Despacho nº 1.454/16 - GCDA (peça processual nº 034), tal foi decidido em juízo de cognição sumária. Na ocasião o presente processo era de relatoria do Exmº Sr. Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, que fez constar na sua decisão que julgou numa apreciação sumária dos requisitos de admissibilidade.

Nos termos expostos, tendo em vista que os fatos e documentos trazidos pelo requerente não se enquadram na hipótese do inciso II do art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (nem nas demais hipóteses de cabimento previstas no referido dispositivo), proponho que seja inadmitido o pedido rescisório em análise, restando prejudicada a apreciação da liminar para concessão de efeito suspensivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar pela inadmissibilidade do pedido rescisório em análise, restando prejudicada a apreciação da liminar para concessão de efeito suspensivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e SÉRGIO RICARDO

VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2017 – Sessão nº 12.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 77 À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I – (...)

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

(...)

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 626638/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

INTERESSADO: CELSO ANTONIO BARBOSA, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 124/17

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal realizado pelo Município de Lidianópolis, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 001/2007, para os empregos públicos de Agente de Saúde (11 a 13ª colocações) e Auxiliar de Enfermagem (3ª e 4ª colocações) com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 17727/16 e o do Ministério Público de Contas nº 1935/17 (peças 17 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria



de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.
É a decisão.

Gabinete, em 25 de abril de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 364240/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACINTA MAGALHAES DO AMARAL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS.

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 125/17

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução 873/2015 de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 9421 em 30/03/2015, referente à aposentadoria por invalidez proporcional da servidora Jacinta Magalhães do Amaral, CPF nº 610.677.769-15, ocupante do cargo de Professor, com tempo de contribuição de 06 anos e 04 dias, com proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 397,63 (trezentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos, sendo – lhe garantido a percepção mensal do valor de um salário mínimo nacional, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 9850/16 e o do Ministério Público de Contas nº 13536/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 467585/14

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

PROCURADOR: CÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 126/17

Legalidade e Registro. Concurso Público. Atendimento dos Requisitos Legais.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro o ato de Admissão de Pessoal realizado pela Universidade Estadual de Maringá, mediante concurso público, regulamentado pelo Edital nº 169/2011, com fundamento no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 16557/17 e o do Ministério Público de Contas nº 2177/17 (peças 31 e 33), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 621653/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARCIA DE FATIMA SERRA
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 127/17

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução 9558, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8981 em 19/06/2013, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da servidora Marcia de Fatima Serra, CPF nº 468.751.909-15, ocupante do cargo de Agente Profissional, com tempo de contribuição de 33 anos, 02 meses e 19 dias, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 12.355,03, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres 6479/14 (peça 19), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8738/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12267/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 721445/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE GONCALVES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO.

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 128/17

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32 III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de concessão do benefício formalizado através da Resolução 9972/2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná número 9006 em 24/07/2013, referente à aposentadoria voluntária do servidor Carlos Henrique Gonçalves, CPF nº 233.314.299-53, ocupante do cargo de Agente Profissional, com tempo de contribuição de 38 anos e 10 dias, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 13.115,58, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres 6842/14 – DICAP (peça 19), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 8803/16 e o do Ministério Público de Contas nº 12266/16, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;



3. Encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivamento, nos termos regimentais. É a decisão.

Gabinete, em 27 de abril de 2017.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO N.º: 401210/07
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, NELISE CRISTIANE DALPRA, NILSON DE JESUS PIRES FALAVINHA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 872/17

Tendo em vista a Instrução nº 125/17, da Coordenadoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro. Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.
Gabinete, em 6 de abril de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 24156/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR, ONÍCIO DE SOUZA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 874/17

Tendo em vista o pedido contido na peça 33, DEFIRO a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no período autorizado.
Após, colha-se o opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 6 de abril de 2017.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 351800/13
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
INTERESSADO: ORLANDO LIEBL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 937/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4830/16 (peça nº 84), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.
Gabinete, em 12 de abril de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 567043/13
ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON LEAL JÚNIOR, NILTON APARECIDO BOBATO, RENE CLOVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 982/17
Trata-se de representação protocolada pelo Sr. Nilson Aparecido Bobato, vereador

do Município de Foz do Iguaçu, na qual são noticiadas potenciais irregularidades ocorridas em obras de loteamento localizado na região da nascente do Rio M'Boicy, aterrando área de preservação permanente.

Em que pese a gravidade dos fatos que fundamentam a exordial, há que se ponderar acerca da efetiva utilidade de tramitação do presente feito antes este egrégio Tribunal de Contas. In casu, verifica-se que houve os fatos em tela constituem objeto de apuração do Inquérito Civil nº MPPR - 0053.13.000567-0, pendente de avaliação técnica requisitada pelo Parquet ao Instituto Ambiental do Paraná por meio dos ofícios nº 1256/2015, 84/2016, 711/2016. 1072/2016 e 120/2017.

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hígido exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hígida investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente manifestação como representação, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustece-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória.

Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente representação.

Caso ocorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 19 de abril de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 83756/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ISaura VIEIRA ROCHA LIBARDONI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 986/17

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel contra o Acórdão n.º 5876/16 – S2C, que decidiu pela negativa de registro do ato que concedeu aposentadoria à servidora Isaura Vieira Rocha Libardoni.

Exercendo o juízo de admissibilidade da peça recursal apresentada, observo que foi protocolada em 11/04/2017;

Contudo, os interessados foram intimados das decisão recorrida por meio do Despacho 518/17 – GCNB, com disponibilização no DETC 1548, considerado publicado em 09/03/2017, tendo esgotado o prazo do Recurso de Revista em 30/03/2017;

Desta forma o Recurso interposto está fora do prazo.

Razão pela qual, nos termos do art. 477 do Regimento Interno desta Casa, deixo de receber o presente Recurso, por intempestivo.

Publique-se.
Gabinete, em 20 de abril de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 75326/10
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, JEFERSON JOSE FERREIRA, LAURO JOSÉ BUBNIAK, MUNICÍPIO DE Balsa Nova, OSVALDO VANDERLEI COSTA, WELLINGTON DANIEL MUNHOZ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 988/17
Diante da Informação nº 2076/17, da Coordenadoria de Execuções (COEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.
Gabinete, em 20 de abril de 2017.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator

PROCESSO N.º: 950835/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: CLÓVIS JOÃO BOMBARDA, IVANOR DAMIAO BERNARDI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 989/17
Considerando o requerimento protocolado sob o nº 233470/17 (peças nº. 38/39),



autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 20 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 203425/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO****INTERESSADO: GILMAR LUIZ BERNARDI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 993/17**

Ante a emissão do Acórdão nº 53/17 da Secretaria da Primeira Câmara, publicado no DETC nº 1559, em 23/03/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 255163/17 (peças nº 91/92/93/94), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 223941/02**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA****INTERESSADO: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FREDERICO MATSUURA, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, VARA DO TRABALHO DE TELEMACO BORBA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, ALECIO PEDRO BERNARDI, CARLOS MÁRIO JUSTUS MARTINS, CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FREDERICO MATSUURA, LEANDRO DE CASTRO, SANDRA REGINA DE MEDEIROS, SILVIO CESAR DE MEDEIROS****DESPACHO: 995/17**

Verifica-se que o insigne Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator originário da decisão então recorrida, o fez na condição de Corregedor deste egrégio Tribunal de Contas, razão pela qual não assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal ao pugnar pela redistribuição do feito. Assim, determino o desentranhamento do despacho nº 895/17 (peça 125), tornando-o sem efeito.

Determino seja expedida intimação ao Município de Reserva, na figura de seu atual gestor, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal de Contas o nome, CPF e endereço do procurador geral do Município de Reserva no exercício de 2011, assim como do presidente e do advogado do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Reserva naquele período.

Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem os autos conclusos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 260868/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND****INTERESSADO: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA, MATEUS JASINSKI****ASSUNTO: ALERTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 996/17**

Acatando parcialmente o parecer ministerial nº 3179/17 (peça 06), de lavra da ilustre Procuradora Juliana Reiner, determino preliminarmente a remessa deste expediente à Presidência deste egrégio Tribunal de Contas para ciência da referida manifestação do duto Ministério Público de Contas, almejando a alteração de trâmites na Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

Após, remeta-se este expediente à COFIM para que se manifeste acerca do opinativo ministerial, o qual pugna pela realização de análise específica nos autos de prestação de contas do Município quanto à ocorrência da infração prevista no art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000, bem como do crime capitulado no art. 359-C do Código Penal, tendo em vista a possível falta de adoção de medidas tempestivas pela então gestora com relação ao art. 9º da LC nº 101/00.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 260566/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI****INTERESSADO: JORGE DAVID DERBLI PINTO, ODILON ROGÉRIO BURGATH****ASSUNTO: ALERTA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 997/17**

Tendo em vista a instrução técnica apensa ao ofício nº 163/17 da Coordenadoria de

Fiscalização Municipal, a qual aponta despesas de 51,37 % da receita corrente líquida com gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal ao final do exercício financeiro de 2016, em potencial extrapolação a 95% do limite de despesas de pessoal, consoante disposto no artigo 59, III, § 1º, II e § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

1. Determino seja expedida intimação ao MUNICÍPIO DE IRATI, na figura de seu atual gestor, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente ao Tribunal as razões de contraditório quanto contido na instrução técnica apensa ao ofício nº 163/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 151443/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 998/17**

Tendo em vista a documentação juntada pela origem (peças 93/102), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para manifestação preliminar.

Após, ao duto Ministério Público de Contas, nos termos regimentais.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 835921/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 999/17**

Determino a remessa do presente expediente à Diretoria de Protocolo para que intime o Município de Ibaíti para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a informação da Câmara Municipal de Ibaíti (peça 33) de que houve o arquivamento do Projeto de Lei nº 136/2016 – em decorrência do artigo 106 do Regimento Interno do Legislativo local – tendo em vista a inércia do Município ao não responder os ofícios nº 147/2016 e 165/2016 da Câmara solicitando providências ao Executivo.

Com ou sem manifestação da origem, retornem conclusos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 616052/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: AIRTON MOREIRA PINTO, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****ADVOGADO/ PROCURADOR: ANDRE PAOLO CELLA, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, DANILO RIBEIRO DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, FELIPE FURTADO FERREIRA, FERNANDO TODESCHINI, FRANCISCO DA CUNHA E SILVA NETO, GIOVANNY VITORIO BARATTO COCICOV, GLAUCIO BADUY GALIZE, JORDAO VIOLIN, JULIANA FAGUNDES KRIEGER, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, SWELLEN YANO DA SILVA****DESPACHO: 1000/17**

Os autos tratam da Representação formulada pela empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, em razão de irregularidades no processo licitatório nº 12.348/2011 – Concorrência Pública nº 035/2011 do Município de Araucária.

A Representação foi recebida no Despacho 715/15 (peça 41), com a determinação de citação dos interessados. Ato contínuo, após o contraditório os autos foram encaminhados para a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e o Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Instrução nº 3526/15, opinou pela improcedência da representação uma vez que não foram detectadas as irregularidades expostas pelo representante.

O Ministério Público de Contas no Parecer nº 157223/15, solicita o retorno dos autos à COFIM e intimação do representante, por entender a necessidade de que a unidade técnica se manifeste sobre: a) montante despendido pelo Município de



Araucária com a empresa Draco Jy Engenharia Ltda; b) a data dos respectivos pagamentos; c) se foram firmados termos aditivos ao referido contrato.

No despacho 5/17, a Corregedoria Geral desta Corte, esclarece ao Ministério Público de Contas, as razões pelas quais não deferiu a cautela pretendida pelo autor e acolhe o pedido de retorno dos autos à unidade técnica e indefere o pedido de intimação do representante.

Equivocadamente os autos foram tramitados à Coordenadoria de Fiscalização de Transferência- COFIT, que sugeriu a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas – COFOP.

Retornam os autos para deliberação deste relator, após redistribuição do feito em razão de alteração do Regimental.

Considerando que o despacho nº 5/17-GCG, não foi cumprido, DETERMINO:

I - Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que informe ao Ministério Público de Contas sobre: a) montante despendido pelo Município de Araucária com a empresa Draco Jy Engenharia Ltda; b) a data dos respectivos pagamentos; c) se foram firmados termos aditivos ao referido contrato, conforme requerido na peça 68.

II - Após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC) e retornem os autos conclusos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 448747/07

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESMUEL ANTONIO FERREIRA PADILHA, EVALZIO LUIZ ANDROCHECHEN, JOSE ELIZEU CHOCIAI, JOSUE DE OLIVEIRA KERSTEN, LEILA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, LUCINIO LEONIDAS GREBOS, MARIA ANGELA CALDAS XAVIER, MARIA TEREZINHA CHOCIAI, MARIO SÉRGIO ROCHA, MICHELE CRISTINE DOS SANTOS SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROBERTO YOCHIYUKI SAKIYAMA

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ARNO BACH FILHO, JOSÉ DA COSTA VALIM NETO, LAURO LUCIANO STALL, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARIO SÉRGIO ROCHA

DESPACHO: 1001/17

Da análise dos autos verifico que de fato houve equívoco quanto à afirmação de que a Sra. Michele Cristine dos Santos, compareceu ao processo para pedir vista.

Porém, a citação por edital foi efetivada (peça 185), conforme edital 33/12, razão pela qual DETERMINO que seja cumprido o despacho 623/17 em seus exatos termos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 29870/07

ORIGEM: ATHAIDE PANSERA

INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, ESTOPAS ESTORIL LTDA

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1002/17

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo, para que faça constar como interessados os Srs. Armando Luiz Polita, Eli Ghellere, Sandro Marcon Claudiomiro da Costa Dutra Durval de Quadros, Nélio José Binder, Valdemar Cardoso Carvalho, Simão Lago e Camilo Libório Spohr.

Após, retornem os autos à esta inspetoria para prosseguimento do feito.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 462544/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONI DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1003/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

Intimação do: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização desta comunicação, apresentar novos cálculos das verbas transitórias, para o ato de inativação da servidora LEONI DOS SANTOS, tendo em vista decisão deste Tribunal de Contas, Acórdão nº 5876/16 - 2ªC., que decidiu "o cálculo integral das verbas transitórias incorporado em 100% da média, viola o princípio contributivo do ente".

I- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo, à

unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

II- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 902130/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PAULINO DE SOUZA, DONIZETE LEMOS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1004/17

Visto e examinado o pedido constante na Petição Intermediária protocolada sob nº 253772/17 (peça 14/15), concedo o prazo de 15 dias solicitados.

I- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

II- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 768824/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MINISTÉRIO MELHOR VIVER, JOÃO ELISEU MONTES, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1005/17

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) para nova análise, face à juntada dos documentos contidos na certidão de juntada nº 283396/17.

Após, envie-se os autos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 465193/09

ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: AMELIA GRAMS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1006/17

Tendo em vista o Parecer nº 1027/17 – COFAP (peça 92), e Parecer nº 3013/17 do Ministério Público de Contas, que opinam pelo encerramento do processo com a baixa da responsabilidade, tendo em vista a extinção da entidade.

Consta nas peças nº 89 a 91 dos presentes autos, a juntada de documentos os quais a ex-administradora liquidante da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon informa que a empresa foi extinta por força da Lei nº 4.885/2016, publicada em 26/10/16 e juntada à peça 90.

Isto posto, AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de cumprimento da obrigação ao interessado, conforme dispõe o art. 514, do Regimento Interno desta Corte de Contas, face a extinção da entidade.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N º: 526287/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: MAXPEL COMERCIAL EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR: JEFERSON ROMANO FACHINE

DESPACHO: 1007/17

Encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e



Contratos (COFIT) para análise, considerando o despacho efetuado 230/17 (peça 38) pela COFIM, para análise dos documentos solicitados no Despacho nº 348/17 - GCNB (peça 16).

Após, envie-se os autos ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 77090/02

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, PAULO ALEXANDRE EGEA RODRIGUES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA

ASSUNTO: DENÚNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1008/17

Os autos versam acerca de denúncia protocolada junto a este Tribunal de Contas pelo SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE LOBATO, por meio da qual encaminha documentos sobre auditoria realizada para investigar desvio de dinheiro no processo de arrecadação das tarifas de água e esgoto pelo técnico de contabilidade da Autarquia.

Pelo Despacho Nº 1661/15- GCG (peça 14) foi determinado à Diretoria de Protocolo intimar, por meio de ofício, o Município de Lobato e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lobato, na pessoa dos respectivos representantes legais, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos.

Pela Certidão de Juntada nº 679784/16, a entidade junta os documentos solicitados, bem como junta “Cópia integral do processo criminal nº 2005-242-0 em face do servidor João Cordeiro de Freitas”.

Pela Resolução nº 58/2016 da DG, os presentes autos foram redistribuídos e coube a este relator fazer a admissibilidade do mesmo.

Com base nos documentos juntados, verifico que houve, com base em inquérito policial nº 2002.16-2, denúncia efetuada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ para o regular ajuizamento de ação criminal para apuração do fato, a qual encontra-se em trâmite sob nº 2005.242-0 - na Comarca de Colorado Pr. (peça 28- parte 1).

Como é cediço, os novos tempos testemunham o aumento exponencial do número de processos submetidos à jurisdição desta Corte, o que, aliado à complexidade das questões jurídicas que lhes servem de substrato, dificulta, por demasia, o hábil exercício do controle externo. E, no exercício de suas atribuições, este Tribunal Corte há que ofertar, sempre, o melhor julgamento, dentro das medidas reais de suas forças, e, para que isso seja de fato possível, nossas manifestações devem ser tomadas naquelas hipóteses em que há verdadeira inovação investigativa, ou seja, onde não concorram dois ou três atores objetivando consequências comuns.

Não se quer com isso negar a gravidade dos fatos submetidos à apreciação desta Corte, mas reconhecer a multiplicidade de demandas que impede a hábil investigação de cada uma delas e a necessidade de conjugação de esforços dos órgãos responsáveis pelo controle dos gastos públicos.

Assim, mostra-se mais razoável o não recebimento da presente manifestação como denúncia, e isso não é esmaecer o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, pelo contrário, é robustece-lo, fortalece-lo, concentrando a sua atividade fiscalizatória.

Assim, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente denúncia.

Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 156560/02

ORIGEM: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1009/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Indefiro o pedido constante na peça n.º 27, já que o despacho n.º 1989/16-GCG (peça n.º 23) não recebeu a presente Representação sem qualquer providência a ser realizada pela Coordenadoria de Execuções (COEX);

2. Determino, a partir da certidão de decurso de prazo da peça n.º 25, o cumprimento do item XI do Despacho n.º 1989/16-GCG e encerramento do processo, conforme o art. 398, § 2º do Regimento interno, assim como a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme o art. 168, VII do Regimento Interno.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 142376/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA, CRISTIANO DE OLIVEIRA, MAURICIO APARECIDO RODRIGUES TOLEDO, RODRIGO DE LIMA PASTOR, ROGERIO PIOVANI, VANDERLEY RODRIGUES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1010/17

I – Encaminhem-se os autos à origem para que se manifeste acerca do contido no Parecer nº 2129/17 do Ministério Público de Contas (peça 53);

II – Após, determino o envio dos autos à unidade técnica ao MPC para nova manifestação.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 94991/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1011/17

I – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para que especifique o número de dias de atraso no envio das informações bimestrais, pelo tomador, consoante a Instrução nº 2612/16;

II – Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 274007/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: ADEMIR MULON, AILTON BUSO DE ARAUJO, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY, HELENA CUCERAVAI TAMIMORI, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1012/17

I – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, para que especifique o número de dias de atraso no envio das informações bimestrais, pelo concedente, e pelo tomador, consoante a Instrução nº 1805/16;

II – Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 398165/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES, VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1013/17

Tendo em vista o transcurso in albis do prazo para resposta ao ofício de diligência nº 322/17 (peça 10), assim como diante da necessidade de posteriores informações acerca da ação civil de improbidade administrativa nº 0001011- 53.2013.8.16.0110, determino:

a) seja expedido ofício ao douto juízo da Vara Cível de Mangueirinha solicitando cópia atualizada do referido feito;

b) seja expedida intimação ao Município de Mangueirinha, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias apresente manifestação quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 113/2005, assim como sob pena de prejuízo à obtenção de certidão liberatória da Municipalidade em comento.

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para a expedição dos referidos atos de comunicação.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 271363/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

INTERESSADO: CELSO RUBENS VICENTE ANTIVERI, JOÃO MARCOS FERRER

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1014/17

Tendo em vista o despacho nº 301/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 07), encaminhe-se o feito ao douto Ministério Público de Contas para ciência e manifestação.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 270014/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ALBERTO ARISI, HELTON PEDRO PFEIFER

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1015/17

Tendo em vista o despacho nº 299/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 07), encaminhe-se o feito ao duto Ministério Público de Contas para ciência e manifestação.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 269571/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK, PAULO CESAR FIATES FURIATI

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1016/17

Tendo em vista o despacho nº 302/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 08), encaminhe-se o feito ao duto Ministério Público de Contas para ciência e manifestação.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 269730/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

INTERESSADO: LUIZ ANTONIO KRAUSS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1017/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

Intimação do MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização desta comunicação, apresentar: a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade e b) justificativa para a publicação em atraso do RGF ou de elementos do mesmo".

I- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

II- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 284445/16

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, NELTON BRUM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1018/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

Intimação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ e do Sr. JUCENIR LEANDRO STENTZLER, presidente no período, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização desta comunicação, apresentar as informações com a regularização referente as "Diferenças detectadas nas transferências relacionadas nos demonstrativos de consórcios e os registros de repasses de municípios a esses consorciados".

I- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

II- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 750535/16

ORIGEM: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA

INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELO, AMARILDO TOSTES, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, DANIEL RENZI, EDSON DOMINCIANO CORREIA, ELIO BATISTA DA SILVA, JOAO CARLOS PERES, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ MARIA FERREIRA, MAGDA BRUNIERE RETT, ONÍCIO DE SOUZA, WALTER TENAN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1019/17

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina no prazo de 90 (noventa) dias as seguintes providências:

Intimação da: CIBACAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DE SERTANEJA e dos Municípios partícipes do Consórcio - ALVORADA DO SUL, FLORESTÓPOLIS, IBIPORÁ, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, PORECATU, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, SANTA MARIANA, SERTANÓPOLIS e SERTANEJA, nas pessoas de seus "Prefeitos atuais", para que em vista do contido na Instrução nº 916/16- COFIM (peça 51) devem decidir, dentro de sua autonomia constitucional, se é conveniente e necessária a existência do Consórcio, com as seguintes soluções:

(a) caso se conclua pela extinção do Consórcio que seja processada na forma prescrita pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, inclusive no que concerne à reversão dos saldos patrimoniais aos municípios;

(b) caso se opte pela manutenção do Consórcio, deverá ser providenciada Assembleia Geral (instância máxima de deliberação) para constituição do corpo diretivo e providenciada a necessária prestação de contas perante este Tribunal de Contas.

Ainda, entende-se que na ausência de um Representante legalmente eleito, todos os municípios consorciados, nas pessoas de seus prefeitos, são solidariamente responsáveis pela condução do Consórcio, já que este não pode ser simplesmente abandonado, pois ainda é considerado existente no mundo jurídico.

I- Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

II- Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta protocolada, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 147120/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA

INTERESSADO: MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1021/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), autorizando-se a anexação dos presentes autos ao processo original nº 265010/14, nos termos do artigo 496-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 24 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 456777/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO, SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

DESPACHO: 1035/17

Tendo em vista a Instrução nº 134/17 - COEX, AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado Irio Onelio de Rosso, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro das demais sanções, mantendo-se a irregularidade, ante o teor da Informação 1625/17 - COEX.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 266788/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: JOÃO BATISTA LUIZ BORGES, JOSE CARLOS FONTOURA, MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA MATTOS, WALTER SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1036/17

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV,



do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. José Carlos Fontoura, para que se manifeste sobre as Instruções.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Sem prejuízo, oficie-se ao Cartório Distribuidor Cível da Comarca de Ortigueira - PR, solicitando informações quanto a existência de Inventário do de cujus João Batista Luiz Borges, em havendo, para que informe o nome do Inventariante.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 858218/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FAXINAL, JUAREZ BARETO DE MACEDO, MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MACEDO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

DESPACHO: 1037/17

1. Ante o teor da informação 4837/17 da DP, retornem os autos à DP, para que se proceda à Citação da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Faxinal, por sua gestora à época, Sra. MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO, para que para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 162/17 (peça nº 51), da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR.

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 556070/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO RICO

INTERESSADO: GRACIELLY GASPARINI BELETATO, PAULO PRATES NOGUEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1038/17

Tendo em vista as Instruções nº 179/17 e 180/17, da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito aos interessados, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 179350/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ANTONIO GERALDO SALOMÃO, CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAISO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1039/17

Nos termos do artigo 357 do RITCE, recebo a petição de peças 19-21 (Protocolo nº 281598/17).

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 354035/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, JOSENEI RAAB, MARCELO ROBERTO RAAB, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: JOSE ARI NUNES

DESPACHO: 1040/17

Tendo em vista a Instrução nº 190/17, da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de

Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 27 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 181572/02

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: MIGUEL BAYERLE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1041/17

Tendo em vista a Instrução nº 197/17, da Coordenadoria de Execuções (COEX), AUTORIZO a baixa de responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito ao interessado, nos termos dos pareceres, conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Débito e posteriormente à Coordenadoria de Execuções (COEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 27 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 125041/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DOS ESPORTISTAS AMADORES, EDGAR BUENO, EDSON QUEIROZ RODRIGUES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: BRUNO RAFAEL CIPRIANO

DESPACHO: 1042/17

Ante a emissão do Acórdão nº 1137/17 da 1ª Câmara, publicado no DETC nº 1565, em 31/03/2017, e a apresentação do Protocolo de nº 296781/17 (peça nº 42), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos dos artigos 69 e 73, da LC/PR 113/05, e nos artigos 477, caput e § 1º, e 484, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 27 de abril de 2017.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 1005257/15

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

DESPACHO - 653/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Antecipando-se a possível manifestação já apresentada em outras representações, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração.

Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaíti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

Compulsando-se os autos, observa-se que, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para atendimento a despacho anterior, o Município ainda foi beneficiado por período de afastamento legal deste Conselheiro, dispondo de considerável lapso temporal para a reunião de documentos e formulação de manifestação.

Assim, concedo novo prazo, improrrogável, de 10 dias, contado a partir da publicação do presente, para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, seja cumprida a determinação deste julgador.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os controles de estilo. Vencido o novo



prazo ou apresentada manifestação, deverão os autos ser retornados a meu Gabinete.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 164490/16

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,

SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

DESPACHO - 654/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Antecipando-se a possível manifestação já apresentada em outras representações, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração. Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

Compulsando-se os autos, observa-se que, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para atendimento a despacho anterior, o Município ainda foi beneficiado por período de afastamento legal deste Conselheiro, dispondo de considerável lapso temporal para a reunião de documentos e formulação de manifestação. Assim, concedo novo prazo, improrrogável, de 10 dias, contado a partir da publicação do presente, para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, seja cumprida a determinação deste julgador. Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os controles de estilo. Vencido o novo prazo ou apresentada manifestação, deverão os autos ser retornados a meu Gabinete.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 980316/15

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,

ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

DESPACHO - 655/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Antecipando-se a possível manifestação já apresentada em outras representações, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração. Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

Compulsando-se os autos, observa-se que, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para atendimento a despacho anterior, o Município ainda foi beneficiado por período de afastamento legal deste Conselheiro, dispondo de considerável lapso temporal para a reunião de documentos e formulação de manifestação. Assim, concedo novo prazo, improrrogável, de 10 dias, contado a partir da publicação do presente, para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, seja cumprida a determinação deste julgador. Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os controles de estilo. Vencido o novo prazo ou apresentada manifestação, deverão os autos ser retornados a meu Gabinete.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 980111/15

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,

ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

DESPACHO - 656/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Antecipando-se a possível manifestação já apresentada em outras representações, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração.

Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

Compulsando-se os autos, observa-se que, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para atendimento a despacho anterior, o Município ainda foi beneficiado por período de afastamento legal deste Conselheiro, dispondo de considerável lapso temporal para a reunião de documentos e formulação de manifestação.

Assim, concedo novo prazo, improrrogável, de 10 dias, contado a partir da publicação do presente, para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, seja cumprida a determinação deste julgador.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os controles de estilo. Vencido o novo prazo ou apresentada manifestação, deverão os autos ser retornados a meu Gabinete.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1009490/15

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,

ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

DESPACHO - 657/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Antecipando-se a possível manifestação já apresentada em outras representações, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração. Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

Compulsando-se os autos, observa-se que, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para atendimento a despacho anterior, o Município ainda foi beneficiado por período de afastamento legal deste Conselheiro, dispondo de considerável lapso temporal para a reunião de documentos e formulação de manifestação. Assim, concedo novo prazo, improrrogável, de 10 dias, contado a partir da publicação do presente, para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, seja cumprida a determinação deste julgador.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os controles de estilo. Vencido o novo prazo ou apresentada manifestação, deverão os autos ser retornados a meu Gabinete.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1009350/15

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,

ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

DESPACHO - 659/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Antecipando-se a possível manifestação já apresentada em outras representações, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração. Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

Compulsando-se os autos, observa-se que, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para atendimento a despacho anterior, o Município ainda foi beneficiado por período de afastamento legal deste Conselheiro, dispondo de considerável lapso temporal para a reunião de documentos e formulação de manifestação. Assim, concedo novo prazo, improrrogável, de 10 dias, contado a partir da publicação do presente, para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, seja cumprida a determinação deste julgador.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os controles de estilo. Vencido o novo prazo ou apresentada manifestação, deverão os autos ser retornados a meu Gabinete.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 129970/16****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****DESPACHO - 660/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Antecipando-se a possível manifestação já apresentada em outras representações, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração. Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

Compulsando-se os autos, observa-se que, sem prejuízo do deferimento de dilação do prazo para atendimento a despacho anterior, o Município ainda foi beneficiado por período de afastamento legal deste Conselheiro, dispondo de considerável lapso temporal para a reunião de documentos e formulação de manifestação.

Assim, concedo novo prazo, improrrogável, de 10 dias, contado a partir da publicação do presente, para que, sob pena de aplicação de multa administrativa, seja cumprida a determinação deste julgador.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os controles de estilo. Vencido o novo prazo ou apresentada manifestação, deverão os autos ser retornados a meu Gabinete.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 199405/16**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI****DESPACHO - 661/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

(i) Em atenção à manifestação do Município de Ibaiti, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração. Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

(ii) Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação apresentado pela Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (Peça 53) em 15 dias. Excepcionalmente, considerando período de afastamento legal deste julgador, a prorrogação deverá ser contada a partir da publicação do presente.

A prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

(iii) Destaco que a defesa é ônus da parte, de modo que sua apresentação é facultativa, cabendo aos respectivos interessados arcar com as consequências de suas escolhas. Porém, o requerimento de apresentação de documentos efetuado ao Município é de atendimento obrigatório, sujeitando o gestor à aplicação de multa administrativa no caso de não cumprimento.

(iv) Devolva-se à Diretoria de Protocolo para os acompanhamentos de estilo, bem como para registro de advogados (v. peças 54, 56 e 58).

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1011974/15**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CLINICA VIEIRA & IAMAMOTO PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, CRISTIANO PARRA VIEIRA, EDEMILSON CARVALHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, VALTER YAMAMOTO****DESPACHO - 662/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

(i) Em atenção à manifestação do Município de Ibaiti, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos

denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração.

Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

(ii) Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação apresentado pela Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (Peça 50) em 15 dias. Excepcionalmente, considerando período de afastamento legal deste julgador, a prorrogação deverá ser contada a partir da publicação do presente.

A prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

(iii) Destaco que a defesa é ônus da parte, de modo que sua apresentação é facultativa, cabendo aos respectivos interessados arcar com as consequências de suas escolhas. Porém, o requerimento de apresentação de documentos efetuado ao Município é de atendimento obrigatório, sujeitando o gestor à aplicação de multa administrativa no caso de não cumprimento.

(iv) Devolva-se à Diretoria de Protocolo para:

(iv.a) retirada do nome do Sr. Valter Yamamoto do rol de Interessados e encaminhamento de ofício comunicando tal medida e solicitando desculpas pelo equívoco procedido por esta Corte;

(iv.b) inclusão do nome do Sr. Walter Kiyoshi Yamamoto (CPF 171.300.598-00) no rol de Interessados e citação do mesmo por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 dias, havendo interesse, apresentar defesa em relação aos fatos noticiados na representação apresentada pela Câmara de Ibaiti (Peças 03/04);

(iv.c) registro de advogados (v. peças 51 e 55); e

(iv.d) acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1011966/15**ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, CRISTIANO PARRA VIEIRA, EDEMILSON CARVALHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SERGIO ADRIANO GALDINO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA, SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI****DESPACHO - 663/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

(i) Em atenção à manifestação do Município de Ibaiti, cumpre esclarecer, primeiramente, que a atuação do Ministério Público do Estado em relação aos fatos denunciados não obsta o dever poder de averiguação por parte desta Corte de Contas. Logicamente que tal aspecto ensejará cuidados para que, em caso de eventual identificação de irregularidades, não ocorra bis in idem; contudo, os órgãos em questão operam em instâncias independentes de apuração. Assim, as informações que poderão vir a ser buscadas junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti dizem respeito ao resultado de medidas adotadas/requeridas, sendo de responsabilidade exclusiva da Municipalidade e dos agentes envolvidos nos fatos noticiados a apresentação dos documentos e esclarecimentos que o TCE/PR entender necessários para o deslinde do expediente.

(ii) Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação apresentado pela Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (Peça 43) em 15 dias. Excepcionalmente, considerando período de afastamento legal deste julgador, a prorrogação deverá ser contada a partir da publicação do presente.

A prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

(iii) Destaco que a defesa é ônus da parte, de modo que sua apresentação é facultativa, cabendo aos respectivos interessados arcar com as consequências de suas escolhas. Porém, o requerimento de apresentação de documentos efetuado ao Município é de atendimento obrigatório, sujeitando o gestor à aplicação de multa administrativa no caso de não cumprimento.

(iv) Devolva-se à Diretoria de Protocolo para registro de advogados (v. peças 44 e 48) e acompanhamentos de estilo.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 271266/17**ASSUNTO - ALERTA****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI****INTERESSADO - MOACIR ANDREOLLA, ROBERTO MUNHOZ****DESPACHO - 665/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, por meio eletrônico, se houver



cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 26 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 208150/15

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NANSI BASSANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DESPACHO - 670/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da Paranáprevidência, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, atender ao contido no Parecer 10346/16-COFAP (peça 36), bem como no Parecer Ministerial 3512/17 (peça 38), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 27 de abril de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 891640/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: ADIR BENEDETTI, DALVA IGNACIO BENEDETTI, DENILSON VIEIRA NOVAES

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/17

EMENTA: Ato de pessoal. Pensão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria n.º 143, publicada no Jornal Oficial do Município n.º 2846, ano XVIII, em benefício do Sr. ADIR BENEDETTI, cônjuge, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, VIII[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

VIII - analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; (...)

PROCESSO Nº: 374080/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, SIDNEIA APARECIDA FRASSON BUDZINSKI, ZIGOMAR BUDZINSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 138/17

EMENTA: Ato de pessoal. Pensão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria n.º 050, publicado no Jornal Oficial do Município n.º 2402, ano XV, em benefício do Sr. ZIGOMAR BUDZINSKI, cônjuge, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, VIII[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

VIII - analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; (...)

PROCESSO Nº: 1079037/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: CANDIDO CORDEIRO LEAL, DENILSON VIEIRA NOVAES, TERESINHA APARECIDA CORREA CORDEIRO LEAL

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 139/17

EMENTA: Ato de pessoal. Pensão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de pensão formalizado pela Portaria n.º 187, publicada no Jornal Oficial do Município n.º 2565, ano XV, em benefício do Sr. CANDIDO CORDEIRO LEAL, cônjuge, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-C, VIII[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

VIII - analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; (...)

PROCESSO Nº: 291097/17

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: HIROSHI KUBO, MARCOS ANTONIO DAVID

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/17

Alerta. Poder Executivo Municipal. Despesa total com pessoal. Alcance de 90% do limite máximo previsto em lei. Expedição do alerta.

Trata-se de proposta, formulada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), de alerta ao Poder Executivo do Município de Carlópolis, em razão da execução de despesa total com pessoal representando mais de 90% do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento contido na instrução técnica de análise de gestão fiscal que acompanha o Ofício n.º 235/2017-COFIM.

Diante das informações apresentadas pela unidade técnica, expeço o ato de alerta ao Poder Executivo do Município de Carlópolis, na pessoa de seu atual representante legal, Hiroshi Kubo, quanto à execução de despesa total com pessoal equivalente a 50,04% da receita corrente líquida (RCL) no período de apuração encerrado em 30/06/2016, sob a gestão do então Prefeito Marcos Antonio David, a representar mais de 90% do limite máximo de 54% da RCL, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000[1] em atenção ao caput do artigo 169 da Constituição Federal[2], com fundamento no artigo 59, § 1º, inciso II, da mesma Lei[3] e nos artigos 283[4], 285, inciso I[5], 286, § 1º[6], e 428, inciso IV[7], do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao Município, na pessoa de seu atual representante legal.

Após, retornem a este Gabinete para certificação do trânsito em julgado, conforme artigo 428, § 4º, do Regimento Interno[8].

Na sequência, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para apensamento à prestação de contas relativa ao exercício correspondente, nos termos dos artigos 286, § 3º[9], e 286-A, § 6º[10], do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com



pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

(...)

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."

2. "Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar."

3. "Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;"

4. "Art. 283. O ato de alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 será expedido obrigatoriamente quando constatadas as situações previstas nos incisos I a V do referido dispositivo."

5. "Art. 285. O alerta será dirigido:

I - aos Poderes Executivo e Legislativo estadual e municipal;"

6. "Art. 286. O procedimento de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo estaduais, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

§ 1º Caso acolha a proposta da unidade técnica, o relator expedirá o alerta, mediante despacho a ser publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do qual deverá constar:

I - o nome do responsável pela entidade;

II - os motivos do alerta;

III - a indicação do número da instrução técnica que serviu de fundamento."

7. "Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo:

(...)

IV - em alertas, conforme previsto no § 1º, do art. 286."

8. "Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo:

(...)

§ 4º Proferida a decisão, os autos permanecerão no gabinete do relator, para fins de certificação da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do trânsito em julgado."

9. "Art. 286. O procedimento de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo estaduais, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser autuado, distribuído e encaminhado ao Relator.

(...)

§ 3º Os alertas deverão ser considerados por ocasião do julgamento das contas do respectivo exercício."

10. "Art. 286-A. O ato de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo municipais será emitido pelo sistema eletrônico do Tribunal de Contas.

(...)

§ 6º Aplica-se ao alerta previsto neste artigo o disposto no § 3º do art. 286."

PROCESSO N.º: 262712/17**ENTIDADE: FUNDAÇÃO APUCARANA CIDADE EDUCACAO****INTERESSADO: MARCELO BIAGIO****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****DESPACHO: 802/17**

Considerando que a Tomada de Contas Extraordinária nº 687630/12, de minha relatoria, não abrange fatos contidos no escopo de análise da Prestação de Contas (art. 346, inciso III[1], RI), encaminhem-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à redistribuição.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 346. Constituem assuntos que ensejam obrigatoriamente prevenção do Relator, devendo ser distribuídos por dependência, sem prejuízo de outras hipóteses em ato normativo, que deverão constar no termo de distribuição do processo:

(...)

III - alertas, relatório de inspeção, auditoria e monitoramento, e comunicação de irregularidade, que contenham fatos compreendidos na instrução ou no escopo de análise de processo de prestação ou tomada de contas e de atos de pessoal, relativas ao mesmo exercício ou ato convocatório, conforme o caso; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 555081/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO****INTERESSADO: ÂNGELO ROBERTO BERTONCINI, ANTONIO GERALDO SALOMÃO, FAGNER GONGORA FERREIRA, JOAO DE SENA TEODORO SILVA, LAR JAYME WATT LONGO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 803/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 40813/09**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CONSTRUTORA P.S. SILVA LTDA, GARCIA CONSTRUCOES CIVIL LTDA DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MAURO CLAUDIO TEMOCHKO****PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, JOANNI APARECIDA HENRICHES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, JOSE AUGUSTO PEDROSO, JULIO CESAR HENRICHES, LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 804/17**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)

IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO N.º: 1011885/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,****ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA****PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 808/17**

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio do presidente Sidinei Robis de Oliveira, pela qual apresenta cópia do parecer jurídico emitido a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 acerca da contratação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, de Marcelo Eduardo de Lima Nunes - EIRELI sem prévio procedimento de licitação, na gestão do Sr. Cristiano Parra Vieira.

Inicialmente, mediante o Despacho n.º 2266/16-GCG (peça 08), determinou-se a manifestação preliminar do Município de Ibaíti, a fim de que apresentasse esclarecimentos quanto ao contido na demanda, bem assim cópia integral do processo licitatório que embasou a contratação questionada.

O gestor peticionou à peça 17 requerendo a dilação do prazo, a qual foi deferida (peça 20), tendo decorrido sem nova manifestação (peça 23).

Ato contínuo, os autos vieram a este Relator para deliberação.

Pela análise do expediente, considero necessária a manifestação do responsável pela contratação reputada irregular e do atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos relatados na peça inicial, devendo juntar cópia do eventual procedimento que embasou a contratação de Marcelo Eduardo de Lima Nunes - EIRELI e demais atos decorrentes.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para (a) incluir na autuação o procurador indicado à peça 18 e (b) intimar, por meio de ofício, os Srs. Cristiano Parra Vieira (ordenador da despesa, peça 04) e Wilha Galdino Alves (atual presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 71090/16**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BOM****INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 811/17**

Encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para que se manifeste acerca da juntada de novo documento (peça 34), com fundamento no artigo 175-C, inciso II[1], do Regimento Interno deste Tribunal. Após, retornem.



Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:
II – instruir os processos em matéria de sua competência;

PROCESSO N.º: 996859/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,

ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 813/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio do presidente Sidinei Robis de Oliveira, pela qual apresenta cópia do parecer jurídico emitido a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 acerca da contratação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, de médicos sem prévio concurso público, de responsabilidade do Sr. Cristiano Parra Vieira, do Sr. Marcelo Haruhiko Shimysu, da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli e do Sr. Edemilson Carvalho.

Inicialmente, mediante o Despacho n.º 2250/16-GCG (peça 08), determinou-se a manifestação preliminar do Município de Ibaíti, a fim de que apresentasse esclarecimentos quanto ao conteúdo na demanda, bem assim cópia integral dos autos do processo licitatório que embasou a contratação questionada.

O gestor peticionou à peça 17 requerendo a dilação do prazo, a qual foi deferida (peça 20), tendo decorrido sem nova manifestação (peça 23).

Ato contínuo, os autos vieram a este Relator para deliberação.

Pela análise do expediente, considero necessária a manifestação dos responsáveis pela contratação reputada irregular e do atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos relatados na peça inicial, devendo juntar cópia do eventual procedimento que embasou a contratação em questão.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para (a) incluir na autuação o procurador indicado à peça 18 e (b) intimar, por meio de ofício, o Sr. Cristiano Parra Vieira, o Sr. Marcelo Haruhiko Shimysu, a Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, o Sr. Edemilson Carvalho (ordenadores da despesa, peça 04) e o Sr. Wilha Galdino Alves (atual presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 257085/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO,

REINALDO CARDOSO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 814/17

Ciente da documentação juntada pelo Município de Castro às peças 7-14.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo em relação ao ex-Prefeito Reinaldo Cardoso (peça 15).

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 1004676/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI,

ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 816/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio do presidente Sidinei Robis de Oliveira, pela qual apresenta cópia do parecer jurídico emitido a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 acerca da contratação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, de Roberto A. Fredegoto Transportes sem prévio procedimento de licitação, na gestão da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli.

Inicialmente, mediante o Despacho n.º 2263/16-GCG (peça 08), determinou-se a manifestação preliminar do Município de Ibaíti, a fim de que apresentasse esclarecimentos quanto ao conteúdo na demanda, bem assim cópia integral do processo licitatório que embasou a contratação questionada.

O gestor peticionou à peça 17 requerendo a dilação do prazo, a qual foi deferida (peça 20), tendo decorrido sem nova manifestação (peça 23).

Ato contínuo, os autos vieram a este Relator para deliberação.

Pela análise do expediente, considero necessária a manifestação do responsável pela contratação reputada irregular e do atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos relatados na peça inicial, devendo juntar cópia do eventual procedimento que embasou a contratação de Roberto A. Fredegoto Transportes e demais atos decorrentes.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para (a) incluir na autuação o procurador indicado à peça 18 e (b) intimar, por meio de ofício, a Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (ordenadora da despesa, peça 04) e o Sr. Wilha Galdino Alves (atual presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 293189/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: ALTAIR JOSE GASPARETTO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 817/17

Trata-se de proposta, formulada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, de alerta ao Poder Executivo do Município de São João, em razão da existência de indícios de deficiências na execução orçamentária, conforme detalhamento contido na instrução técnica de análise de gestão fiscal que acompanha o Ofício n.º 258/2017-COFIM.

Cite-se, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, o Poder Executivo do Município de São João, na pessoa de seu Prefeito, Altair José Gasparetto, também gestor no período de apuração, encerrado em 31/12/2016.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para efetivação da citação, na forma regimental.

Havendo resposta no prazo acima indicado, remetam-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para suas manifestações.

Em caso de ausência de resposta ou de intempetividade desta, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 233758/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, DILMA DE FATIMA

BARBOSA ALVES, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 818/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti por meio da qual apresenta cópia de diversos documentos versando sobre supostas irregularidades constatadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 na atuação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti.

Em análise ao sistema de trâmite, verifiquei que o Legislativo Municipal protocolou diversos procedimentos nesta Corte acerca dos trabalhos realizados pela referida comissão.

Nesse caso, antes do juízo de admissibilidade do feito, reputo necessária a intimação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que se manifeste quanto aos fatos narrados.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, o atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação preliminar.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 266605/04

ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA

INTERESSADO: AIRTON AIRES DE MIRANDA, ANA SERES TRENTO COMIN,

APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA,

FLÁVIO JOSÉ ARNS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE

FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

PROCURADOR/ADVOGADO: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES

DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 819/17

I. Examinado o teor da petição protocolada sob nº 285607/17 (peça 162), defiro a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II[1], do Regimento Interno desta Corte de Contas

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções para que efetue o registro da prorrogação de prazo para comprovação do cumprimento da determinação exarada no item III do Acórdão nº 2573/13-S2C (peça 87) e, após, siga o regular trâmite.

III. Publique-se.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**PROCESSO N.º: 266440/14****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS****INTERESSADO: MARCEL ANDRE REGOVICHI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 820/17**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, por seu representante legal, Sr. MARCEL ANDRE REGOVICHI para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos adicionais solicitados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 1135/17, peça 130), conforme arts. 385, §1º[1], 386, III[2], § 2º, I a III[3] e 389 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução n° 58/2016)

2. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

3. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução n° 24/2010)

PROCESSO N.º: 291755/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ****INTERESSADO: GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 822/17**

Trata-se de proposta, formulada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, de alerta ao Poder Executivo do Município de Rio Branco do Ivaí, em razão da execução de despesa total com pessoal em percentual superior a 95% do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento contido na instrução técnica de análise de gestão fiscal que acompanha o Ofício n° 247/2017-COFIM.

Cite-se, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, o Poder Executivo do Município de Rio Branco do Ivaí, na pessoa de seu Prefeito, Geroncio José Carneiro Rosa, também gestor no período de apuração, encerrado em 30/06/2016.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para efetivação da citação, na forma regimental.

Havendo resposta no prazo acima indicado, remetam-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para suas manifestações.

Em caso de ausência de resposta ou de intempetividade desta, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 291950/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES****INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI, IVAR BAREA****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 824/17**

Trata-se de proposta, formulada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, de alerta ao Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, em razão da execução de despesa total com pessoal em percentual superior a 95% do limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalhamento contido na instrução técnica de análise de gestão fiscal que acompanha o Ofício n° 238/2017-COFIM.

Citem-se, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, o ex-Prefeito Ivar Barea, gestor no período de apuração, encerrado em 31/12/2016, e o Poder Executivo do Município de Capitão Leônidas Marques, na pessoa de seu atual Prefeito, Claudiomiro Quadri.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para efetivação das citações, na forma regimental.

Havendo resposta no prazo acima indicado, remetam-se à unidade técnica competente e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para suas manifestações.

Em caso de ausência de respostas ou de intempetividade destas, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 196388/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, AIRES SILVA, CELSO SAMIS DA SILVA, LUIZ ROBERTO VOLPI, PAULO MAC DONALD GHISI, RUI TARCÍSIO GOLIN, YOSHIMITSU ODA****PROCURADOR/ADVOGADO: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 825/17**

Trata-se de Recurso de Revista (peça 102) interposto por Paulo Mac Donald Ghisi em face do Acórdão S1C 273/17 (peça 94), que, julgando procedente esta Tomada de Contas Extraordinária, impôs restituição de valores ao recorrente e aos Srs. Adevilson Oliveira Gonçalves, Aires Silva e Luiz Roberto Volpi.

Recebido o recurso (Despacho GCFC 405/17 – peça 118), ele me foi distribuído por sorteio (peça 121).

Na sequência, os Srs. Adevilson Oliveira Gonçalves, Aires Silva e Luiz Roberto Volpi compareceram nos autos (peça 127/128) arguindo nulidade do processo por ofensa ao contraditório e à ampla defesa. Na mesma oportunidade, pleitearam, com base no RE 852475 (repercussão geral), a suspensão deste processo.

Posteriormente, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) manifestou-se (peça 129) pela remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (COFOP).

Com base no art. 162[1], X (parte final), c/c o art. 163[2], I e II, ambos do Regimento, acolho a sugestão da COFIT.

À manifestação da COFOP, quanto ao recurso interposto e, em sede preliminar, quanto à nulidade arguida nas peças 127/128.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 162. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos: (...)

X – fiscalizar as contratações realizadas por entidades públicas municipais, bem como os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas;

2. Art. 163. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas:

I - planejar, coordenar e executar os procedimentos de fiscalização em obras públicas municipais, bem como atuar na fiscalização de obras públicas estaduais, quando solicitado pelo Presidente e Conselheiros;

II - instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

PROCESSO N.º: 636044/10**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JOÃO CARLOS GONÇALVES, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA****ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA****DESPACHO: 827/17**

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob o n° 297524/17 (peças 267-270).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo."

PROCESSO N.º: 498976/16**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALCEU MALUF JUNIOR, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES****PROCURADOR/ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA,**



RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 830/17

Defiro o pedido de dilação de prazo apresentado no protocolo de n.º 276292/17 (peça 32), oportunizando ao interessado que apresente manifestação dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias, ora concedido, nos termos do parágrafo único, do artigo 389[1], do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 721/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 834/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio do presidente Sidinei Robis de Oliveira, pela qual apresenta cópia do parecer jurídico emitido a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 acerca da contratação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, de empresa sem prévio procedimento de licitação, na gestão da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli.

Inicialmente, mediante o Despacho n.º 2262/16-GCG (peça 08), determinou-se a manifestação preliminar do Município de Ibaíti, a fim de que apresentasse esclarecimentos quanto ao contido na demanda, bem assim cópia integral do processo licitatório que embasou a contratação questionada.

O gestor peticionou à peça 17 requerendo a dilação do prazo, a qual foi deferida (peça 20), tendo decorrido sem nova manifestação (peça 23).

Ato contínuo, os autos vieram a este Relator para deliberação.

Pela análise do expediente, considero necessária a manifestação do responsável pela contratação reputada irregular e do atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos relatados na peça inicial, devendo juntar cópia do eventual procedimento que embasou a contratação de Jean Estevam dos Reis e demais atos decorrentes.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para (a) incluir na autuação o procurador indicado à peça 18 e (b) intimar, por meio de ofício, a Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (ordenadora da despesa, peça 04) e o Sr. Wilha Galdino Alves (atual presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 980510/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 835/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio do presidente Sidinei Robis de Oliveira, pela qual apresenta cópia do parecer jurídico emitido a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 acerca da contratação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, de médicos sem prévio concurso público, na gestão da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli.

Inicialmente, mediante o Despacho n.º 2231/16-GCG (peça 08), determinou-se a manifestação preliminar do Município de Ibaíti, a fim de que apresentasse esclarecimentos quanto ao contido na demanda, bem assim cópia integral dos autos do processo licitatório que embasou a contratação questionada.

O gestor peticionou à peça 17 requerendo a dilação do prazo, a qual foi deferida (peça 20), tendo decorrido sem nova manifestação (peça 23).

Ato contínuo, os autos vieram a este Relator para deliberação.

Pela análise do expediente, reputo necessária a manifestação dos responsáveis pela contratação considerada irregular e do atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos relatados na peça inicial, devendo juntar cópia do eventual procedimento que embasou a contratação em questão.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, a Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli (ordenadora da despesa, peça 04) e o Sr. Wilha Galdino Alves (atual presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti),

para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 991083/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 837/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio do presidente Sidinei Robis de Oliveira, pela qual apresenta cópia do parecer jurídico emitido a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 acerca da contratação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, de empresa sem prévio procedimento de licitação, na gestão dos Srs. Cristiano Parra Vieira e Marcelo Haruhiko Shimysu.

Inicialmente, mediante o Despacho n.º 2213/16-GCG (peça 08), determinou-se a manifestação preliminar do Município de Ibaíti, a fim de que apresentasse esclarecimentos quanto ao contido na demanda, bem assim cópia integral do processo licitatório que embasou a contratação questionada.

O gestor peticionou à peça 17 requerendo a dilação do prazo, a qual foi deferida (peça 20), tendo decorrido sem nova manifestação (peça 23).

Ato contínuo, os autos vieram a este Relator para deliberação.

Pela análise do expediente, reputo necessária a manifestação dos responsáveis pela contratação considerada irregular e do atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos relatados na peça inicial, devendo juntar cópia do eventual procedimento que embasou a contratação de Edna Galvão Vieira & Silva Ltda. e demais atos decorrentes.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, os Srs. Cristiano Parra Vieira, Marcelo Haruhiko Shimysu (ordenadores da despesa, peça 04) e Wilha Galdino Alves (atual presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 982661/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR/ADVOGADO: CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 838/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Ibaíti, por meio do presidente Sidinei Robis de Oliveira, pela qual apresenta cópia do parecer jurídico emitido a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2015 acerca da contratação, pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, de empresa sem prévio procedimento de licitação, na gestão dos Srs. Cristiano Parra Vieira e Marcelo Haruhiko Shimysu.

Inicialmente, mediante o Despacho n.º 2241/16-GCG (peça 08), determinou-se a manifestação preliminar do Município de Ibaíti, a fim de que apresentasse esclarecimentos quanto ao contido na demanda, bem assim cópia integral do processo licitatório que embasou a contratação questionada.

O gestor peticionou à peça 17 requerendo a dilação do prazo, a qual foi deferida (peça 20), tendo decorrido sem nova manifestação (peça 23).

Ato contínuo, os autos vieram a este Relator para deliberação.

Pela análise do expediente, reputo necessária a manifestação dos responsáveis pela contratação considerada irregular e do atual representante do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti, para que apresentem esclarecimentos quanto aos fatos relatados na peça inicial, devendo juntar cópia do eventual procedimento que embasou a contratação de Call Egg Serviços de Telemedicina S/C Ltda. – EPP e demais atos decorrentes.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, os Srs. Cristiano Parra Vieira, Marcelo Haruhiko Shimysu (ordenadores da despesa, peça 04) e Wilha Galdino Alves (atual presidente do Fundo Municipal de Saúde de Ibaíti), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação preliminar, nos termos acima.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 149983/17

ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/05

**PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 840/17**

Trata-se de Denúncia oferecida por M. A. T. S. por meio da qual relata possíveis irregularidades em pagamentos efetuados a servidores municipais.

Segundo se extrai dos documentos da peça inicial, o denunciante comunicou os mesmos fatos ao Ministério Público Estadual, o que deu ensejo à Notícia de Fato n.º MPPR 0059-16.000952-4 (peça 02, fl. 03), na 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava.

Assim, preliminarmente, oficie-se à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava para que informe as medidas eventualmente adotadas diante dos fatos narrados pelo denunciante (Notícia de Fato n.º MPPR-0059.16.000952-4).

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 928709/16**ENTIDADE: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/05****INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 113/05****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 842/17**

Trata-se de Denúncia apresentada por J. A. C. por meio da qual comunica possíveis ilegalidades na realização de concurso público no ano de 2015, durante a gestão do denunciado.

Alega o denunciante que foram garantidas vagas no certame a pessoas com vínculo de parentesco com o prefeito e vereadores, bem como que a prova foi realizada por instituto que responde por possível fraude em outro município, contendo diversas questões repetidas e aplicadas em outros concursos.

Informa que o Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública pleiteando a anulação do concurso público em relação a determinados cargos, o que corroboraria as irregularidades.

Ainda, segundo o denunciante, o gestor descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, porquanto aumentou os gastos com pessoal.

Assim, requer o recebimento da Denúncia e a adoção das providências cabíveis.

Em manifestação preliminar (peças 15 a 39), determinada pelo Despacho n.º 480/17 (peça 07), o município, na pessoa de seu atual prefeito, anexou o edital do concurso questionado e dos atos decorrentes, bem como cópia da petição inicial e de decisão proferida na Ação Civil Pública n.º 0000794-25.2016.8.16.0071, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Clevelândia (peças 30 e 31).

O gestor denunciado, por sua vez, manifestou-se à peça 41, requerendo o arquivamento da Denúncia, haja vista que os fatos narrados já estão sendo investigados pelo Ministério Público Estadual. Alternativamente, pleiteou a improcedência da demanda e solicitou prazo para juntar documentos. É o relatório.

Inicialmente, cumpre mencionar que os fatos relatados acerca da contratação da banca responsável pelo concurso público e da participação e aprovação de parentes de membros da comissão organizadora já estão sendo apreciados na Ação Civil Pública n.º 0000794-25.2016.8.16.0071.

Da mesma forma, as supostas irregularidades quanto ao aumento dos gastos com pessoal e ao descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal são objeto da Denúncia n.º 906543/16 nesta Corte, a qual foi apensada aos autos de Admissão de Pessoal n.º 161491/16.

Por sua vez, em relação à alegação de que foram garantidas vagas no concurso público a pessoas com vínculo de parentesco com prefeito e vereadores (item 7 da peça 02), considero prudente a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito quanto à situação narrada.

Assim, encaminhem-se os autos, primeiramente, à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação os procuradores indicados nos instrumentos às peças 13 e 42.

Após, à COFAP para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL*Sem publicações***Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO****PROCESSO N.º: 302960/17****ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A****INTERESSADO: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA**

ADVOGADO/PROCURADOR AMANDA CEZAR SILVANO, AUGUSTO DE CARVALHO ALVES, BRUNO BARROS DE OLIVEIRA GONDIM, CAIO SOARES JUNQUEIRA, CAROLINE RODRIGUES BRAGA, CESAR FRANCO DELLORE, CLAUDIO DE SENA MARTINS, DANIEL CESCHIATTI AGRELLO, EDUARDO ALGUSTO FRANKLIN ROCHA, GABRIEL RIBEIRO SEMIAO, GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, JOSE ANCHIETA DA SILVA, LETICIA PAROPATO CAMARGO E ALMEIDA, MANUELA PORTO RIBEIRO SILVERIA,

MARCELO SANTORO DRUMMOND, MARIA DE LOURDES FLECHA DE LIMA XAVIER CAÑADO DE ALMEIDA, MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LARCIPRETE, MARIANA MARANGON MENDES CALDEIRA, MATEUS VIEIRA NICACIO, MAX ROBERTO DE SOUZA E SILVA, PEDRO HENRIQUE MACHADO SILVEIRA, PEDRO HENRIQUE RAMIREZ PIRES, RENATA DANTAS GAIA, RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA, SAMUEL VALENTIE DE OLIVEIRA NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**DESPACHO: 679/17**

A Sociedade Civil de Saneamento Ltda. representou contra o Edital de Pregão Presencial Copel n.º SGD 170163/2017, lançado por COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. para a contratação da prestação de serviços de leitura de medidores de consumo de energia elétrica do Grupo B, com impressão simultânea e entrega da fatura de energia.

Alega, em síntese, a inviabilidade do preço máximo estabelecido pelo instrumento convocatório, na medida em que o percentual definido a título de BDI, de 19,21% não corresponde aos custos efetivos da tributação incidente. Tendo-se em conta que a abertura do certame está marcada para 02/05/2017, requer seja determinada, cautelarmente, a suspensão do certame.

Considerando que a Representante está impugnando o valor máximo estabelecido pela Representada para a contratação dos serviços e que não consta dos autos elementos suficientes para aferir a procedência de suas alegações com segurança, julgo prudente, preliminarmente, determinar à COPEL DISTRIBUIÇÃO que se manifeste sobre a impugnação e apresente informações sobre o certame.

Ante o exposto, indeferir, ao menos por ora, o pedido de concessão de medida cautelar.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para – nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e § 1º, alínea “b” e art. 382, caput, todos do Regimento Interno -, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação e a apreciação do pedido cautelar, autue e encaminhe ofício de intimação à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. no endereço constante da peça 5, fl. 1, inclusive por e-mail, dando ciência também por telefone, na pessoa de seu Superintendente de Gestão Empresarial da Distribuição, senhor Maximiliano Andres Orfali, e do Pregoeiro, senhor Rudolfo da Silva Vogel, para que em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentem:

- Manifestação preliminar quanto ao contido na representação;
- Informações atualizadas sobre a licitação; e
- Cópia integral dos autos do processo licitatório.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO N.º: 218004/17****ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, WORLD AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA - EPP****PROCURADOR: GABRIELA CAMILLO, JASCYLIN GONCALES CARDOSO, JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 937/17**

1. Em face do contido na Informação nº 5449/17 (peça nº 11) retornem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Companhia de Saneamento do Paraná, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual, bem como apresente cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência nº 270/2016, conforme requerido pelo Despacho nº 717/17 (peça nº 04).

2. Na mesma oportunidade, inclua-se na autuação o nome do procurador indicado no substabelecimento de peça nº 13.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 231301/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS****INTERESSADO: ANTONIO EDSON KOLACHINSKI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 939/17**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Pitangueiras, acostada nas peças 116/128.

II – Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para nova apreciação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de abril de 2017.

Cynthia Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 550993/13**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: EDUARDO SZAWKA, JORGE SEBASTIAO DE BEM,**



PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ,
ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,
BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS
SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY
SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO
JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON
BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN,
ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA
FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL
FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS
MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO
PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA
PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA
SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI
GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES,
RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES,
SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE
MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 945/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 298563/17, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo-se em conta Informação da Diretoria de Protocolo de que o prazo inicial encerraria em 26/05/2017.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 27 de abril de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 1014372/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISEIS BRANCO DA SILVA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 946/17

I – Diante do decurso de prazo sem manifestação do Município de Doutor Ulysses não houve a alteração do panorama fático trazido pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de abril de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 596623/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ADRIANA MARTINS FERREIRA, AMELIA CRISTINA DALAZUANA SOUZA ROSA, ANA AMELIA BARBOSA BONETTI, ANA PAULA PEREIRA MARTINS, ANA PAULA TOMIO GRECA, BARBARA BOZZA MARTINS, BETTINA SCHRADER, BIANCA LOUISE LEMES, CAMILA FERREIRA DLUGOKENSKI, CARINE COAS, CARLA REGINA BOSCHCO, CASSANDRA DE OLIVEIRA, CASSIA REGINA FURTADO GUIMARAES, CASSIANA PEREIRA DE SOUZA, CECILIA ELIANE GAGETTI DUARTE, CECÍLIA MOREIRA VIEIRA, CHRISTOPHER NASCIMENTO SANTOS, CINTIA CRISTINA DAS CHAGAS LIMA, CLARISSA MATOS, CLAUDIA TUCUNDUVA TON, DANIELLE SHUCK, DEBORA CRUZ MARINHO, DORIVAN SCHMITT, ELAINE ALVES PEREIRA, ELIANE CRISTINA DA SILVA, ÉRICA ELIZABETH RUSCHEWEYH IJKE, FABIOLA DE PAULA GARCIA GOMES, FABRICIA CRISTINA GOMES, GIOVANNA SIMONE STRUCK GUAREZI, GISELE CRISTINA SANTOS BRITO, GISELLE DE SOUZA SANTOS SCHERER, GLAUCIA PRETTO FLORES, GRACIELLE ALESSANDRA FRESSATO LESSNAU, HARYANNA DE LIMA LOBO, HELENA DE CAMPOS ZEM, HILDE CRISTINA CORREA FREHNER, IRANI ARANTES ALVES TERESIN, IZABEL CRISTINA LATOH, IZABELA TISSOT ANTUNES SAMPAIO, JANAINA BERTHOLD, JANETE ELAINE

PLACERES, JOSE AUGUSTO GUERREIRO PEREIRA, JOSÉ LUIS MANICKA, JULIANA BEATRIZ HALU XISTO BASTOS, JULIANA CORREA, JULIANA FARIAS BIBOW, JULIANA PIRES SPINDOLA CORREIA, KAREN CANNI DA COSTA DRABACH, KARINA AZEVEDO ALVES, KARINA KUHNIR GIRARDI, KARLA HRUSCHKA, LARISSA SPAUTZ DA COSTA, LAURO MELO DOS SANTOS, LETICIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, LILIAN CAROLINE URNAU, LUCIA EMILIA DA SILVA WALGER, LUCIANA CAROLINA CLETO, LUCIANE HAMMERSCHMIDT, LUCIANE SILVEIRA DOS ANJOS, MARCELA MIKI MOREIRA, MARCIA APARECIDA ANTUNES COURI NOGUEIRA, MARCOS SERAFIM FURTADO, MARIANA DUARTE DE LIMA MOSER, MARIANA LAMB NOGAROLLI, MARINA ABAGGE HORTMANN, MARINA BEATRIZ DE PAULA, MARISTELA DUMAS, MICHELE CRISTINA ALVES, MICHELLE KLAUMANN PEDROZO, MIUCHA BARTINIKOWSKY, NAIR ARAUJO BRITO DE MACEDO, PATRICIA PADUA MOREIRA, PAULA MATOSKI BUTTURE, PAULO ROBERTO DE CARVALHO MANGILI, POLYANA LUNELLI, PRISCILA SOARES PEREIRA NASCIMENTO, RAFAEL GIMENES LOPES, RAFAEL MENDONÇA DE PAULA, RAQUEL DOS SANTOS, RENATA MARIA NEDOCHETKO CARLI, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, ROBERTA HOFIUS, ROBERTA LIS VIZZOTTO ALCANTARA LOPES, ROSANE DE CARVALHO CONTIN, ROSANGELA PINTO CLETO, ROSECLER QUIRINO DA CUNHA, SANDRA DOS ANJOS MARESI, SILVIA HELENA BRANDT DOS SANTOS, TANIA REGINA BARILLARI GOMES MUI, TATIANA RODRIGUES JORGE, TOMAS COLLODEL MAGALHAES DOS REIS, VANESSA BILANGE MONTENEGRO, VIVIANE TETU, WASHINGTON PALANDRI SIGOLO, WILSON PICLER
DESPACHO 910/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 278842/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: DAIANY KETHLY HOFFMAM CARNEIRO, EDIMARA APARECIDA TEIXEIRA ZANDROSKI, IVANA CABREIRA DOS SANTOS, LEILA AUBRIFT KLENK, MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
DESPACHO 911/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



(Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 368885/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: DANIELE BRITO DA SILVA, FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA, KÁTIA DA SILVA SOARES DOS SANTOS, LUCINEIA MARIA DE SA DESPACHO 912/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se

Curitiba, 26 de abril de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 509779/12

ENTIDADE: PARANAVAI PREVIDENCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DELSO MÓRIGGI, IRACI LOURDES BIAZUS CORDEIRO, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR: JULIANA SANTANA DA SILVA TOMITA

DESPACHO 913/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se

Curitiba, 26 de abril de 2017.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 3ª REUNIÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE 2017

Aos 24 de abril de 2017 às 14:30 horas na sala da Procuradoria-Geral ocorreu a 3ª reunião ordinária do ano do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Paraná do. Aberta a reunião sob a Presidência do Procurador-Geral, Dr. Flávio de Azambuja Berti, estavam presentes os Drs(as). Elizeu de Moraes Correa, Valéria Borba, Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, Kátia Regina Puchaski, Gabriel Guy Léger e Juliana Sternadt Reiner. Ausentes a Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (desconvocada a pedido) e o Procurador Michal Richard Reiner com a devida justificativa. Iniciada a reunião, A Dra. Kátia Puchaski, presidente da comissão do Planejamento Estratégico do MPC/PR expôs os termos do trabalho feito ao longo de um ano e as 05 temáticas a serem distribuídas entre o grupo para execução das respectivas tarefas. A seguir, o Procurador-Geral ressaltou a necessidade de todos os procuradores levarem a efeito as parcelas que lhes competirem no planejamento estratégico, definindo-se as responsabilidades entre os presentes em relação às seguintes metas: a) Regulamentar e normatizar três atividades essenciais do MPC (Procurador Elizeu de Moraes Correa); b) Mapear os processos de trabalho existentes e efetuar a análise (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner); c) Atuar em conjunto com outras instituições de controle social (Procurador Gabriel Guy Leger); d) Implementar norma para utilização do PPA que contemple o procedimento para instauração e estrutura para tramitação (Procurador Juliana Sternadt Reiner); e) definir as atribuições dos cargos e funções do quadro de servidores do MPC (Procuradora Kátia Regina Puchaski); f) implementar procedimento de recebimento de representações e denúncias (Procuradora Valéria Borba).

Por fim, definiu-se que será enviado por e-mail e por ofício impresso a cada procurador o(s) plano(s) de ação relativo à respectiva meta de sua competência com definição de prazo para o atendimento da demanda.

Sem mais a tratar, encerrou-se a reunião.

Curitiba, 24 de abril de 2017.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

ELIZEU DE MORAES CORREA

VALÉRIA BORBA

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

KÁTIA REGINA PUCHASKI

GABRIEL GUY LÉGER

JULIANA STERNADT REINER

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 974611/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO, VILMA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2572/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 4019/17-COFAP (peça nº 16):

- MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 968930/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARILDA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2573/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 4038/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 971710/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEURACY DUTRA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2575/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 4047/17-COFAP (peça nº 17):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 971825/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELI DE MORAES SCHIAVO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2576/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 4049/17-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 965884/16

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP

INTERESSADO: WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2578/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 4051/17-COFAP (peça nº 54):

- **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 56444/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: IVAN RODRIGUES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2580/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3832/17-COFAP (peça nº 11), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 594234/14

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: JULIO CESAR FELIX

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2583/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3917/17-COFAP (peça nº 171), intimando:

- **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 616470/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2584/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3895/17-COFAP (peça nº 20), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 716590/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, SUELI TERESINHA DA ROCHA VANZEI
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2585/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/05/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 954378/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, VELMARA SANTOS VICENTIM
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2586/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 08/05/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 99150/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
INTERESSADO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2609/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 4107/17-COFAP (peça nº 24):

- **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 328981/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
INTERESSADO: ANDREIA APARECIDA SABINO, CRISLAINE CARNEIRO DA SILVA, GABRIELA PINHEIRO LOPES, GIMERSON DE JESUS SUBTL, MIRINES MARTINS, PATRICIA DOS SANTOS COSTA DA SILVA, SUZANA APARECIDA DE SOUZA, VANESSA DE PADUA UEDA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2610/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 4055/17-COFAP (peça nº 12), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 263340/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: ADALMO ROBERTO ZANARDI, ANDREIA TRINDADE ALVES DA ROSA, ANGELINA ZANDOMENICHI, ANTONIO CANTELMO NETO, CLAIR JOSELDIA TESTA, CLAUDIA SENTIER MARTINS, CRISTIANA DE OLIVEIRA, EDENICE ANA ZILLI, EDINA REJANE ASSIS, EDIONEIA RETKA, ELISANDRA PAULA FALKOWSKI, ELIZIANE CARNIEL, EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA, GIOVANA APARECIDA DE FREITAS CORDEIRO, JANILSE BOLDORI, JORDANNA PELISER FACHINELLO, JUSSARA ROGERIO DOS SANTOS, LUCAS BOHRER, MARCIA SILVEIRA DOS SANTOS, MARLI APARECIDA SCHRAM PETRY, MICHELLE TEREZINHA SPINATTO, MONIA QUAGLIOTTO CRUZ, NAIR ZAMBOM, NOEMI DA SILVA, RENATA SAVEGNAGO, SILVANA STIPP, SIMONE LIZ SANTOS, TANIA APARECIDA IBER SOARES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2612/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE



FRANCISCO BELTRÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 4056/17-COFAP (peça nº 17), intimando:

- MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 563840/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

INTERESSADO: ANA PAULA MOREIRA CORDEIRO, BRUNO EMANUEL COELHO PEREIRA, CAMILA DO CARMO, CLEITECLER DE ALMEIDA DUTRA, FERNANDA GOMES ARANHA, FLAVIA EMANUELI SARDINHA PEREIRA, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, SUELI DE OLIVEIRA VIDAL, VALDEMIR TEIXEIRA BASTOS, VALERIA DE MATOIS PINTO, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2614/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 4058/17-COFAP (peça nº 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE SAPOPEMA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 607139/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: FRANCISCO TAVARES LUZ, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2616/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 4060/17-COFAP (peça nº 13), intimando:

- MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 66580/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANDRE MATEUS FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANTINA ROSSATO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2618/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 1195/17-COFAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 51419/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA NAIR LOURENÇO ROBERTO, SIDNEI ANTONIO ROBERTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2620/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 1112/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper



Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 52741/13**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: ELISABETE AYRES, GIOVANI ANTONIO BIZOL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 2622/17**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 1115/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 290975/13**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JUAREZ TIBILETTI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, VALDIR LUIZ ROSSONI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2625/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo processo necessita de deliberação do relator para realização de diligência a origem.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição, e posterior encaminhamento ao relator, para deliberação da solicitação contida no Parecer nº 1298/17 – COFAP (peça nº 77).

COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 650134/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU****INTERESSADO: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO, JULIANO FRANCISCO CHAGAS E OUTROS, JULIO CEZAR FRARE****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2627/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PEABIRU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 4108/17-COFAP (peça nº 29), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PEABIRU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 446173/12**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRAGANEY****INTERESSADO: JOSENEY VICENTE, ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2628/17**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BRAGANEY, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 4112/17-COFAP (peça nº 26), intimando por ofício, mediante Aviso de Recebimento:

- **MUNICÍPIO DE BRAGANEY – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

ALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 789784/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: ANNA EMIR SENA KOSERA, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2630/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4125/17-COFAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 684400/16**ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: LUIZ GOULART ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, VANDERLEI BATISTA GUERRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2631/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4131/17-COFAP (peça nº 21):

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 798210/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: IRANI RIBEIRO DE SOUZA, LUIS ROGERIO GIMENEZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2632/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAMBOARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4132/17-COFAP (peça nº 12):

- **MUNICÍPIO DE TAMBOARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 500768/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MARIA RITA MARTINS KILAROSKI, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2633/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4135/17-COFAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 810961/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: EDNA JAMINE ALVES METELSKI, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2634/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4136/17-COFAP (peça nº 16):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 26897/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

INTERESSADO: LUIS CARLOS BORGES CARDOSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2635/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4122/17-COFAP (peça nº 32):

- **MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 529855/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ARRUDA, DEODATO LIBÂNIO DA SILVA NETO, MARIA LUCI PEGORARO DE SOUZA, ROBERTO REGAZZO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2639/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4141/17-COFAP (peça nº 14):

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 255180/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: JOÃO INÁCIO LAUFER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2640/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4142/17-COFAP (peça nº 8):

- **MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 789369/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: LEUMIR VIEIRA MARTINS CHADLVSKI, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2641/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4140/17-COFAP (peça nº 16):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 288967/17**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA****INTERESSADO: RUBENS MARTINS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO: 2647/17**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4146/17-COFAP (peça nº 8):

- **CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 795973/14**ORIGEM: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI****INTERESSADO: JOSE RIBEIRO DA SILVA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2648/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1119/17-COFAP (peça nº 72), intimando:

- **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 324672/15**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLENE DE GASPARI AGOSTINHO, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2649/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1211/17-COFAP (peça nº 33), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 313623/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA****INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, MARCIO OLIVEIRA APOLINARIO, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2650/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1255/17-COFAP (peça nº 54), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE JUSSARA – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 121287/16**ORIGEM: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA****INTERESSADO: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, ROMEU GONÇALVES DE MORAIS, VERA LUCIA DE OLIVEIRA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 2651/17**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1123/17-COFAP (peça nº 38), intimando:

- **REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TUNAS DO PARANA – gestor atual:** conforme cadastro.

COFAP, em 26 de abril de 2017.



EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 973461/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EVELISE APARECIDA PEREIRA, RAFAEL IATAURO,

REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2652/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4151/17-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 26 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO Nº: 259323/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 371/17

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1124/17 (peça processual nº 43), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – CPF 916.454.259-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 27 de abril de 2017.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Matrícula 51.239-7

Coordenador

Ato emitido por ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO -Técnico de Controle - Matrícula nº 50.104-2

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 130/2017

Altera a Instrução Normativa nº 113/15 que trata do Sistema Estadual de Informações – SEI, módulo Captação Eletrônica de Dados.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições estabelecidas no art. 75 da Constituição do Estado do Paraná, no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º O caput do art.14 da Instrução Normativa nº 113/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14 As entidades e os órgãos mencionados no artigo 3º terão o prazo limite até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de referência para efetivar a remessa dos dados ao Sistema SEI-CED de qualquer registro existente a respeito das contratações públicas do artigo 12.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 14 da Instrução Normativa nº 113/2015.

Art. 3º O artigo 17 da Instrução Normativa nº 113/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 As entidades e os órgãos mencionados no artigo 3º que infringirem as disposições desta Instrução Normativa consoante o que preceitua o artigo 11, não remeterem as informações mencionadas no artigo 12, ou deixarem de cumprir os prazos estabelecidos no artigo 14, estarão sujeitas às sanções previstas nas alíneas “b” do inciso I e “b” do inciso III do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005.”

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Curitiba, 25 de abril de 2017.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 252512/17

ENTIDADE: FELIX ANTONIO KASTELLER SAVI

INTERESSADO: FELIX ANTONIO KASTELLER SAVI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1564/17

Retornam os autos com a Informação n.º 253/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Felix Antonio Kasteller Savi.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 290732/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MARCIO ANDREI RAUBER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1566/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Município de Marechal Cândido Rondon/Pr, por meio do qual requer registro da baixa da Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - CODECAR.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminham-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 289700/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: JOSE CARLOS TOLIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1567/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Prefeito Municipal de Guaraci, por meio do qual requer a reanálise da gestão fiscal de 2016.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminham-se os autos àquela unidade para manifestação.

Gabinete da Presidência, 24 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 163838/17

ENTIDADE: IRINEU FERREIRA CAMILO

INTERESSADO: IRINEU FERREIRA CAMILO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1584/17

Retornam os autos com a Informação n.º 194/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada por



Irineu Ferreira Camilo.

Consoante informou a unidade técnica, o requerimento possui contornos de Consulta, contudo, não se amolda às exigências para que assim seja recebido. Assim sendo, poderia ser processado como representação, em face do ato supostamente irregular da administração da Câmara Municipal, no entanto, conforme consignado, como a situação pode ser corrigida bastando que as respectivas administrações do Legislativo e do RPPS adotem as providências necessárias. Afinal, não se vislumbra, neste primeiro momento, condutas graves que demandem inquirição e punição, de modo que a tramitação deste protocolado como Representação pode ser medida irrazoável.

Desta forma, comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 266050/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: SIDNEY VIEIRA GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1591/17

Diante da Informação 267/17 da COFIM, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2016 para a Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 239613/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

INTERESSADO: SIDNEY VIEIRA GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1592/17

Retornam os autos com a Informação n.º 268/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí.

Aduz a unidade técnica que idêntico pedido foi atendido pelo protocolo 26605-0/17 e recebeu parecer pelo deferimento, consoante Informação 267/17, motivo pelo qual os presentes autos devem ser encerrados.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 199522/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: ANDREY HERCULANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1593/17

Diante da Informação 272/17 da COFIM, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia e Informação para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2016 para a Câmara de Nova Esperança do Sudoeste.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 237793/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1595/17

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor LUIZ CARLOS MARCHESINI

REGO BARROS, matrícula n.º 50.382-7, ocupante do cargo de Analista de Controle – P/04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na 7ª Inspeção de Controle Externo, em que solicita a sua APOSENTADORIA, com os proventos a que faz jus, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

A Diretoria de Gestão de Pessoas emitiu a Instrução n.º 29/17 (peça n.º 4), ponderando que o servidor tem direito à aposentadoria, com proventos integrais e manutenção da paridade e isonomia de vencimento com os servidores ativos, ressaltando que antes de se elaborar o ato de concessão do benefício, é necessário que o presente seja encaminhado à PARANÁPREVIDÊNCIA para conhecimento, análise e emissão de ato formal de reconhecimento do direito.

O Gabinete da Corregedoria-Geral, por meio da Informação n.º 20/17 (peça n.º 5), expôs que, conforme consulta ao sistema de trâmite desta Corte, não há registro, em face do mencionado servidor, de nenhum processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar impeditivo à sua aposentadoria.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, no Parecer n.º 122/17 (peça n.º 6), acompanhou o entendimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

O feito tramitou, ainda, pela Diretoria-Geral para ciência (peça n.º 7).

Do exposto, considerando as manifestações lançadas acima, oficie-se a PARANÁPREVIDÊNCIA para as providências mencionadas, em atenção ao Convênio firmado entre aquele órgão e este Tribunal.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar o retorno da PARANÁPREVIDÊNCIA.

Na sequência, devolva-se o expediente ao Gabinete da Presidência.

Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 299381/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1609/17

Trata-se de Representação protocolada por Pietro Arnaud Santos da Silva, Vereador do Município de Ponta Grossa, mediante a qual envia a esta Corte pedido de anulação de todas as nomeações em cargos comissionados que tenham sido realizados no período em que o Município extrapolou os limites de despesa de pessoal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 256976/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1613/17

Retornam os autos com a Informação n.º 254/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 302922/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALÉRIA PONTES FRANÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1614/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, Ofício nº 11/14, para fins de aquisição de estabilidade de servidora



do Tribunal.

A Comissão de Avaliação de Desempenho manifestou-se favoravelmente à aquisição da estabilidade, conforme Parecer nº 6/17 (peça 10).

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria Jurídica e à Diretoria-Geral, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 282764/17

ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1615/17

Retornam os autos com o Despacho n.º 117/17, por meio do qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 285062/17

ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1617/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

A liberação de cópias do processo nº 273.105/15 em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.ºs 770/17 (peça 4).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e do de n.º 273.105/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

Portarias

PORTARIA Nº 331/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 299691/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor AUGUSTO SURIAN NETO, Matrícula nº 51.945-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 22 de abril a 06 de maio de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de abril de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

**Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão**

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemaél de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo**Diretora-Geral**

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delaví de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

